

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0621/1996 DE 1996

100 93,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0621/1996 DE 25/06/96

PROPOZENTE: VEREADOR

EDSON SIMOES

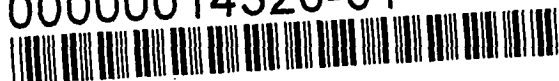
E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residências do Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:45:17

00000014320-01



ARQUIVADO EM

03.01.97

Estima

REGINA APARECIDA BARRIOSO
Chefe de Seção Técnica II



1a 8

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de prod.
n.º	621	de 1996

Projeto de Lei nº

01-FL
01-0621/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 JUN 1996
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO;
POLECA, MENTAL E M. A. J.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRABALHO, SAÚDE E EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. L. 1111

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

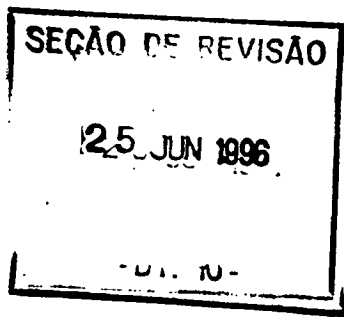
Art. 1º - É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar e bloquear automaticamente, vazamento de gás pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural:

I - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, recreativos, culturais, entidades, hospitais, escolas, hotéis, bares, restaurantes e similares;

II - Todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada unidade habitacional ser equipada com aparelho automático detector-bloqueador.

Parágrafo Primeiro - No caso de imóveis que se utilizam de gás liquefeito de petróleo (GLP) os sensores deverão estar posicionados junto aos pisos e as válvulas de bloqueio deverão ser instaladas:

- junto ao botijão de gás, logo após o registro de pressão;
- no caso de fornecimento coletivo, junto ao ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional;
- no caso de fornecimento por botijão e/ou conjunto de botijões à distância, junto ao ponto de abastecimento interno da unidade habitacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do(s) desta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a5 e informações sob n.º 6 12716 196 a 1 CD



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	Folha 02
n.º	621	de 19 96

Parágrafo Segundo - No caso dos imóveis que se utilizam de gás encanado de nafta ou natural, os sensores deverão estar posicionados juntos aos tetos e as válvulas de bloqueio junto ao ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional;

Parágrafo terceiro - Nos prédios residenciais com até 5 (cinco) andares e residenciais unifamiliares, será facultativo o uso do aparelho automático detector-bloqueador, salvo:

- a) no caso de reforma à qualquer título;
- b) nos prédios residenciais com até 5 (cinco) andares por determinação ou exigência do órgão fiscalizador ou do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A fiscalização da utilização correta do aparelho automático detector-bloqueador de vazamento de gás será exercida pelo corpo de fiscais das administrações regionais e pelo CONTRU.

Art. 3º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 600 (seissentas) UFIR's aplicada em dobro em caso de reincidência, bem como, responderá cível e criminalmente pela sua ação ou omissão.

Art. 4º - Constitui-se em um aparelho automático detector-bloqueador de vazamento de gás o equipamento que:

I - Seja capaz de detectar um vazamento de gás, no lapso de tempo não superior a 5 (cinco) segundos numa concentração não superior a 20% do limite inferior de explosividade do tipo de gás em uso;

II - Emita alerta sonoros e visuais indicativos das várias situações de vazamento;

III - Detectando o vazamento de gás acione o sistema de bloqueio de fornecimento do gás automaticamente e independentemente de qualquer ação humana;

IV - Memorize a situação de risco possibilitando ao usuário a construção da ocorrência;

V - O dispositivo de bloqueio seja do tipo (NF) normalmente fechado, equipado com sistema alternativo para uso do gás no caso de falta de energia elétrica com memorização que indique a situação de permanência do uso do sistema alternativo quando do



Câmara Municipal de São Paulo

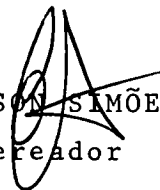
Folha no	03	de E.Lc.	03
no	621	de 19	96

restabelecimento da energia elétrica, assegurando o funcionamento' do equipamento na sua condição de máxima segurança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.352 de 22 de abril de 1993.

Sala das Sessões, ²⁵~~14~~ de junho de 1996


EDSON SIMÕES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	621	de 1996

JUSTIFICATIVA

O grave problema ocasionado pelos repetitivos acidentes provocados por vazamento de gás, que atinge todo o território nacional, mais, especialmente, os grandes centros urbanos, ceifando inúmeras vidas, causando, indiscriminadamente, danos irreparáveis sejam eles de cunho, pessoal ou material, quase sempre de alta monta, exigem, sem mais delongas que os poderes constituídos apresentem uma resposta imediata à população mediante a adoção de medidas que produzam resultados práticos.

Tão grave problema já foi objeto de elaboração de dispositivos legais específicos em países como o Japão, Estados Unidos e alguns países da Europa, legislações estas que ^{na}hesitaram em lançar mão da tecnologia, então, disponível, exigindo o uso obrigatório de aparelhos de detecção de vazamento de gás pelos usuários deste tipo de energia, bem como, preventivamente, também exigidos nas novas edificações.

No Brasil, em algumas cidades, o poder público vem legislando na tentativa de criar dispositivos legais que permitam minimizar os efeitos devastadores dessas ocorrências, através do uso obrigatório de equipamentos que possibilitem a prevenção dos acidentes, lançando mão desta mesma tecnologia, como se pode perceber sem, até aqui, lograr êxito.

Na cidade de São Paulo, a Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal nº 11.352, de 28 de abril de 1993, que estabelece a obrigatoriedade de uso deste tipo de equipamento, com base em tecnologia estrangeira, que se limita a mera detecção do vazamento do gás.

A medida, embora de louvável iniciativa, em verdade não tem como evitar a grande maioria dos lamentáveis acidentes, basta lembrarmos um dos últimos acidentes ocorridos em nossa Capital, o de VILA MARIANA, para verificarmos que mero sinal sonoro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 05 de proc. 02
n.º 624 de 19 92 FL.

produzido por um equipamento detector, após a detecção do gás, teria sido inócuo.

Como se sabe o estabelecimento explodiu fora do seu horário de funcionamento, sem a presença de qualquer pessoa que pudesse constatar a ocorrência e, mesmo que houvesse alguém no local a que risco estaria exposta?

RECENTEMENTE, A EXPLOSÃO NO OSASCO PLAZA SHOPPING, VITIMOU 40 PESSOAS E CENTENAS DE FERIDOS, NUMA TRAGÉDIA DE GRANDES PROPORÇÕES ONDE SE CONSTATOU VAZAMENTO DE GLP.

O projeto, ora proposto, visa, se não impedir ao menos minimizar dentro dos meios de que a nossa sociedade hoje dispõe, o grave, e por vezes trágico, problema ocasionado por vazamento de gás, tornando obrigatório o uso de equipamento bloqueador e detector de vazamento de gás, por meio da aprovação de uma lei que seja auto-aplicável.

Termos em que peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

96

do processo nº 621 de 19. 96 27 / 06 / 96 (a)

[Handwritten signature]

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta; em 27/06/96:

-Lei 11.352/93 e PL 24/92.

[Handwritten signature]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A.T.M.

*Fora da Lei 11.352, de-
Visto ao Sr. Edson Simões.*

28.6.96

[Handwritten signature]

Ao nobre Vereador Edson Simões:

Em vista da existência da Lei
11.352/93, tomar ciência e devolver.

01.07.96

[Handwritten signature]
LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	6212	1996

A Lei nº 11.352 de 28 de abril de 1993 difere do Projeto de Lei 01-0621/1996. Enquanto esta lei (11.352) obriga o uso nos prédios de aparelho detector de vazamento de gás, lei de grande valor social, o nosso Projeto de Lei obriga o USO DE APARELHO QUE ALÉM DE DETECTAR O GÁS ACIONE O SISTEMA DE BLOQUEIO DE FORNECIMENTO DE GÁS AUTOMATICAMENTE.

Na prática isto significa:

a) Com a Lei nº 11.352-O aparelho detecta, faz barulho, a pessoa entra na cozinha, mas não impede que seja implodida. É SÓ ALERTA MAS O GÁS FICA NO RECINTO.

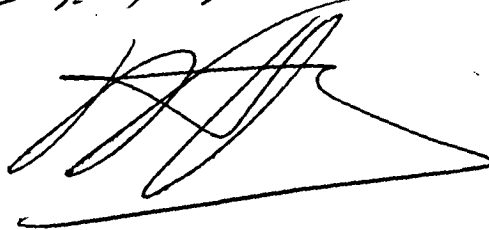
b) COM O PROJETO DE LEI 01-0621/1996 O APARELHO DETECTA, FAZ BARULHO E A PESSOA ENTRA NA COZINHA E NÃO É IMPLODIDA PORQUE O FLUXO DO GÁS É IMEDIATAMENTE CORTADO POR UM DISPOSITIVO.

CONCLUSÃO: HÁ UMA DIFERENÇA RADICAL, A PESSOA TEM POSSIBILIDADES ZERO DE SE MACHUCAR OU MORRER.

EDSON SIMÕES
Vereador

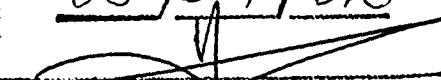
9' ATM.
9' Com. de Just. para
apreciar.

29.7.96



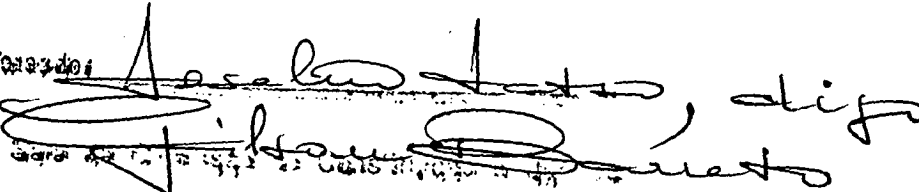
A Com. de Const. e Justiça

29/07/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/7/96 às 18:00 hs.

Ass. Nobre Vozado:
para relatar.


Gilson Augusto

em _____ de _____

de 1996


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do	art.º
1.º	627	de	19 96
O funcionário	<i>[assinatura]</i>		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C

16 - PAR
16-2209/1996

M

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo.

A propositura visa instituir a instalação obrigatória, pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e prédios residenciais com mais de cinco andares, de aparelhos sensores de gás, para detectar e bloquear, automaticamente, vazamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões, ou gás canalizado de nafta ou natural.

O projeto ampara-se nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para iniciativa de leis de interesse local, especialmente as que visem preservar a segurança e o bem-estar da população.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 621/96

Dispõe sobre a
obrigatoriedade da
instalação de aparelho
sensor e bloqueador de
vazamento de gás nos locais
que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - É obrigatória a instalação preventiva de aparelho sensor e bloqueador de vazamento de gás em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de prática esportiva ou recreativa, de educação, de saúde, de serviços de hospedagem e edificações residenciais com mais de 5 (cinco) andares.

§ 1º - O aparelho de que trata o "caput" deste artigo deverá detectar e bloquear automaticamente, o vazamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural.

§ 2º - Nas edificações residenciais de que trata o "caput" deste artigo o sensor e bloqueador de vazamento de gás deverá ser instalado em cada uma das unidades habitacionais.

§ 3º - Nas edificações residenciais com até 5 (cinco) andares, a instalação do aparelho sensor e bloqueador de que trata o "caput" deste artigo será facultativa exceto

17 - RELCOM
17-1414/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	78	do proc
11.º	621	1996
Câmara Municipal de São Paulo		

nos casos de reforma ou por determinação ou exigência do órgão fiscalizador ou Corpo de Bombeiros.

Art. 22 - Nos locais onde o gás utilizado seja o GLP os sensores deverão estar posicionados junto ao piso e as válvulas de bloqueio instaladas:

I - junto ao botijão de gás, logo após o registro de pressão, no caso do abastecimento individual;

II - junto ao ponto de abastecimento interno da unidade habitacional, no caso de fornecimento de botijão e/ou conjunto de botijões posicionados à distância da referida unidade habitacional;

III - junto ao ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional, no caso de fornecimento coletivo.

Art. 32 - Nos locais onde o gás utilizado seja o encanado de nafta ou natural os sensores deverão estar posicionados junto ao teto e as válvulas de bloqueio, junto ao ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional.

Art. 42 - A fiscalização do cumprimento das normas desta lei, ficará a cargo do órgão competente do Executivo.

Art. 52 - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 600 (seiscentas) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 62 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.352, de 22 de abril de 1993g.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/10/96

Por encumbramento.
Encumbramento
CP Encumbramento
João Francisco Desy

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 11 / 96
página 40 coluna 2
conferido: *W*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 09 / 11 / 96

W
ORLANDO ROCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.11.96 as 11:30 h.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR *Jereza Igolo*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 11 / 96
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação rubricado sob

folha n.º 11 / 02 / 12 / 96

W



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
N.º	621	de 1996
O funcionário	Paulo	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar o Projeto de Lei Nº 621/96, de autoria do Nobre Vereador Édson Simões, solicitamos informação ao executivo para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes se manifeste a respeito do assunto e da viabilidade da propositura. Solicitamos, ainda, que o Executivo informe-nos acerca da existência de comissão ou grupos de estudos sobre o tema e, em caso positivo, dos resultados destes.

Em 29/11/96.

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 29/11/96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 02/12/96

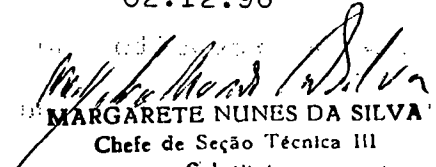

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG 3
Em 02/12/96
No 10 horas
Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

02.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

- providenciado conforme seu despacho.

02.12.96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m Juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A ecb folha A nº 8 122 14
Em 109/12/96





Foiha nº.	12	da proc.
n.º	621	de 1996
mts		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1010/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 621/96 de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 621/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mts



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	13	do proc.
n.º	621	de 1996

São Paulo, 03 de dezembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **1010/96**, de
03-12-96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **621/96**, de autoria do Vereador **Edson**
Simões.

Anexo: **Cópias xerográficas do PL. nº 621/96 e do despacho da**
comissão solicitante de fls. 11.

RECEBI EM:
6 / 12 / 96


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹²⁴

do processo nº

621 de 19 96 09, 12, 96

(a)

M. L. Berti

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/12/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da
Política U.b. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 09.12.96 as 17:00 h.

Donizete Pontes
DONIZETE PONTES
Assist. Administrativa

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arqui-
vamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

Mariamália de Vasconcellos Augusto
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 14 # fls.
Arquivo em	03/1/97
O Func.º	<i>Regina Aparecida Barrios</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

[A large handwritten 'X' is drawn across the page.]

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, *01* documento *✓* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *15 e 16*
Em *17.04.97*
(a) *VIVIANE FERREIRA P.O.*
Assistente Técnico de Direção *1*



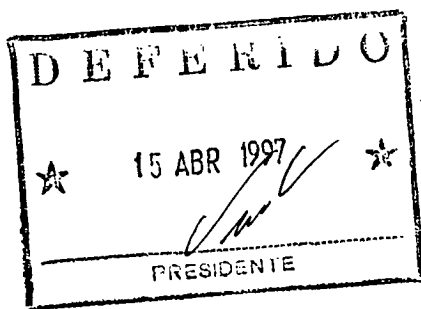
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 12 de proc.
n.º 01.0621 de 1996

13 - RDS
13-0794/1997



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado o Projeto de Lei nº 0621/96 de autoria do Vereador Edson Simões, a pedido do Vereador Edivaldo Estima.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

SEÇÃO DE REVISÃO

15 ABR 1997

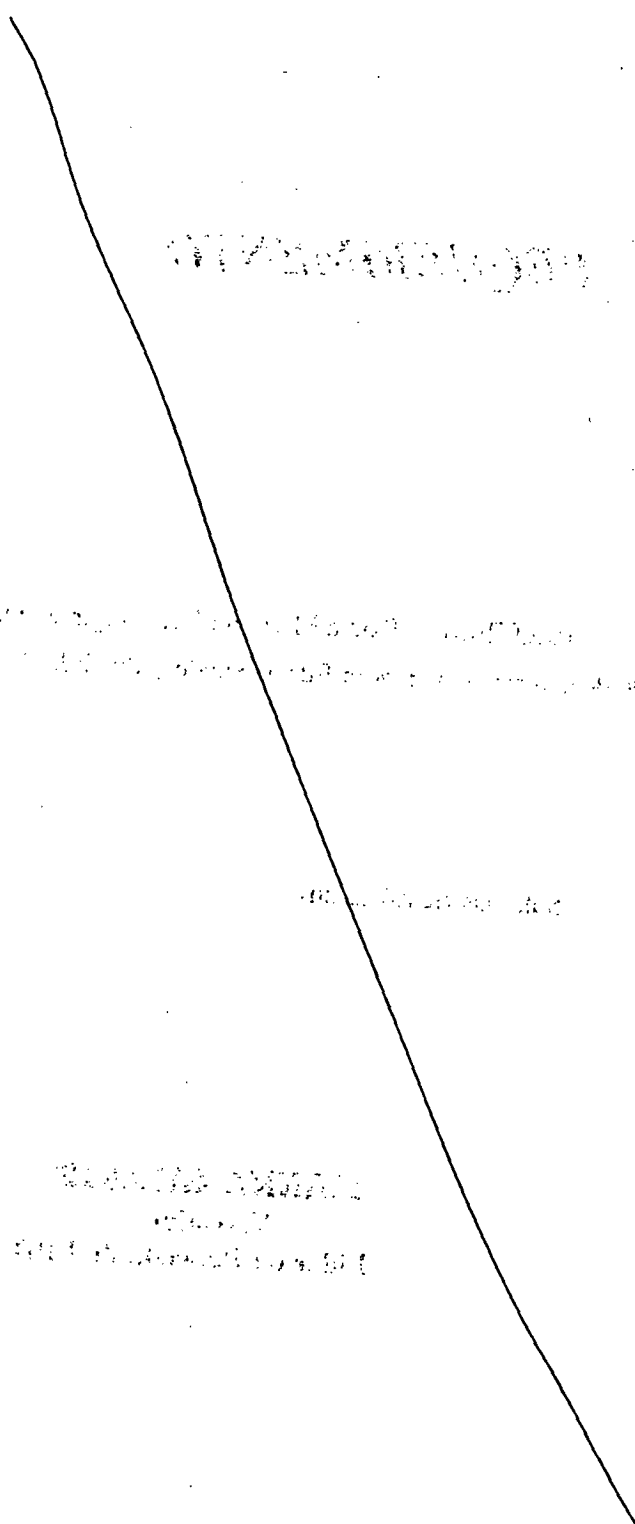
-DT. 10-

1007 sh
11 08
11

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Des Arquivar o presente processo

1614 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0621 de 1996 17.04.97 (a)

VIVIANE FERREIRA DO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0794/97., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17/04/97.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

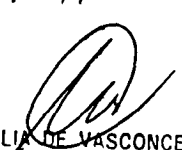
A Com. de Pol. Urbana

17/4/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

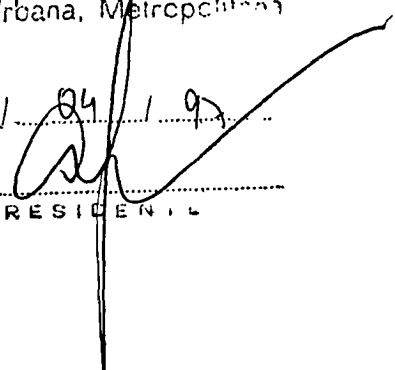
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/04/97 às 11:00 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AZEITEIRO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Díssei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20/4/97

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 17 do prec.
N 021 do 1996
LABORÇIONISTO CONTAPANTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LABORÇIONISTO CONTAPANTE
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA					DT. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISAO

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

13/AB

Audiência Pública s/Pls. 24/97 - 141/97 - 621/96 - 808/96 e 54/97, realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de S.Paulo em 04 de junho de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº 70/97)

Secret. Mariâmália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 18 do p.
PAULO 621 de 19 96
O funcionário *Oliveira*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a22	1	alex	Política Urb.	4 6 97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Estamos dando início a audiência pública em relação a cinco projetos de lei.

Vamos dar início ao debate do projeto de lei de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Jorge Taba. Este projeto de lei está em segunda audiência e diz respeito à proibição da venda do cerol para adolescentes, para crianças ou para cidadãos ~~menores~~ menores de 21 anos.

O projeto estabelece multa de 200 UFIR aos infratores previstos e 20 UFIR para os infratores ~~que~~ previstos no inciso II da lei. A multa de 200 UFIR seria aos estabelecimentos comerciais e a de 20 UFIR para o cidadão que utiliza, no caso, o cerol.

Este projeto de lei visa a uma cautela em relação à questão da criança e do adolescente. Na primeira audiência, não houve nenhuma posição contrária. Queremos certificar que tramitam na Câmara Municipal três projetos de lei que tratam do mesmo assunto ^{O Projeto} nº 626/93, do Vereador Cosme Lopes; ~~projeto que~~ ^{projeto} ~~que~~ proíbe a comercialização de vidro moído a menores de 18 anos, com uma multa de 2.400 UFIR e suspensão das atividades por 30 dias, e fechamento do estabelecimento. Esse projeto se encontra para a ~~a~~ sanção do Executivo.

O outro projeto de lei, similar, nº 66/97, do Vereador José Viviani Ferraz, também proíbe a produção e comercialização do cerol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	4	Paula	Com.Pol.Urb.	04.06.97	Aideiza	19 do prec.
					N	21 de 1996
					O funcionário	Cláudia

primeiro ^{com} para Serviços e Obras. Não se trata somente de alterar o Código de Obras e dizer que precisa ter um espaço para armazenar. Nós podemos estar criando um problema de risco de saúde pública se não der uma destinação a esse armazenamento. Então, estamos disseminando ^{ou seja}. Ao invés das pilhas estarem no meio do lixo domiciliar, estarem indo para um abrigo. Cada moradia deveria estar fazendo isso. Não sei. Não está claro o projeto nessa questão.

Então, temos que ouvir o Executivo. Peço que isso seja encaminhado com essas questões claras para podermos ter mais uma audiência.

Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa).

~~Vamos colocar agora em debate o Projeto de autoria do~~
~~Vereador Edson Simões que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de~~
~~aparelhos-sensores-de-vazamento-de-gás nos estabelecimentos comerciais~~
~~industriais e em prédios residenciais no município de São Paulo.~~ O
 projeto está na sua primeira audiência. O relator é o Vereador ~~E~~
 Domingos Dissei. O projeto é de junho de 1996. O Vereador Edson Simões ~~x~~
 não está na ~~xx~~ atual legislatura, mas foi pedido o desarquivamento do
 projeto para que seja retomada sua tramitação. O ~~xx~~ requerimento foi
 feito pelo líder da bancada, Vereador Hanna Gharib. Portanto, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do p.
N.º 201 de 1996
O funcionário J. J. J. J.

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
A65	1	Paula	Com.Pol.Urb.	04.06.97	Aldelfa	

deferência do Vereador Hanna Gharib, o projeto voltou a tramitar este ano. O projeto está designado para as Comissões de Justiça, que já deu seu parecer, Política Urbana, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Finanças e Orçamento.

O Autor justifica a proposta dizendo que devido ao repetitivos acidentes provocados por vazamento de gás ceifando inúmeras vidas e causando danos irreparáveis de cunho pessoal e material. quase sempre de alta monta, há necessidade de se adotarem medidas que produzam resultados práticos. Ele faz menção à Lei 5.352/93, que depois do acidente de Vila Mariana ele obrigou, inclusive, a utilização de sensor sonoro. Mas, ele diz que essa questão do sensor sonoro não exerce a devida cobertura de risco quando o acidente ocorre fora do horário de funcionamento.

As observações são as seguintes: "O Código de Obras, em seu item 932, determina que as edificações deverão dispor de instalação permanente de gás combustível. Segundo as melhores técnicas, o sistema público de gás de rua é o melhor sistema de ~~distribuição~~ distribuição de gás combustível para ~~residências~~ residências na área urbana. Essa é a razão do Código exigir que os prédios tenham instalação permanente de gás combustível. Determina ainda que a execução de instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem do Dia n.º 21 de 1996
Funcionário O. Louro

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ASSUNTOS
A65	2	Paula	Com. Pol. Urb.	04.06.97	Aldeir	

prediais, incluída a de gás, observarão as normas técnicas oficiais, o que significa obedecer nesse tocante as normas do ABNT sobre o assunto. O Código também manifesta que os ambientes ou compartimentos que ~~tenham~~ contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão ter ventilação permanente assegurada por aberturas diretas para o exterior atendendo as notas das autoridades competentes.

Outro item afirma que o armazenagem de recipientes de gás deverá estar fora das edificações e em ambientes exclusivos dotados de aberturas para ventilação permanente. O Decreto nº 24.714/37 cuida especificamente da matéria em tela, ditando todos os cuidados que o usuário de gás deve observar no manuseio do gás, seja o GLP, seja o gás de rua. Essa Lei 11.052/93 resultou de projeto apresentado pelo Vereador Mário Noda, tendo veto integral apostado pelo Executivo ~~na gestão~~ na gestão Luíza Erundina e foi rejeitado pelo Plenário. Um dos motivos do veto, por contrariedade ou por interesse público, baseou-se que a legislação existente a respeito, acima mencionada, eram suficientes para a prevenção de acidentes e que os acidentes ocorridos deveriam ser a inobservância dessas regras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A65	3	Paula	Com.Pol.Urb.	04.06.97	Ald. Iz. Folha n. 22 do proc. N. 621 de 1996 O funcionário <i>Glauco</i>	

Desse forma, se observa não raro desentendimento das regras já conhecidas atualmente em vigor e consideradas indispensáveis, segundo avaliação técnica, com muito maior frequência por certo ocorrerá a inobservância da obrigatoriedade e aquisição e instalação de aparelhos que acuse eventuais vazamentos de gás.

Registri-se por fim que essa lei não foi ~~apresentada~~ até a presente data regulamentada pelo Executivo apesar de seu Artigo 3º ^{que} determinar ^{que} tal medida se daria no prazo 180 dias a partir da data de sua publicação. —

← Foram pedidas informações para o Executivo, emitidos em novembro de 1996, solicitando a posição atual dos órgãos técnicos municipais competentes sobre o assunto".

A lei em tela é uma lei de 6 artigos e ela estabelece em seu Artigo 1º a obrigatoriedade do aparelho sensor de gás como ~~prevenção~~ prevenção para detectar e bloquear automaticamente o vazamento de gás pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do município que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo. GLP, ou gás encanado de nafta ou natural. Primeiro, todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes recreativos, culturais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A65	4	Paula	Com.Pol.Urb.	04.06.97	Aideiza	23 do prec.
					N	621 da 1096
					O funcionário	Flora

entidades, hospitais, escolas, hotéis, bares, restaurantes e similares. Segundo, todos os prédios residenciais com mais de cinco andares, devendo cada unidade habitacional ser equipada com aparelho automático de detector bloqueador. Parágrafo 1º, no caso de imóveis que se utilizem de gás liquefeito de petróleo os sensores deverão estar posicionados juntos aos pisos e às válvulas de bloqueio deverão ser instaladas junto ao botijão de gás logo depois do registro de pressão. No caso do fornecimento coletivo junto ao ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional, no caso de fornecimento por botijão e do conjunto de botijões a distância junto ao ponto de abastecimento interno da unidade habitacional.

~~§ 2º~~ § 2º, No caso dos imóveis que se utilizam de gás encanado, de nafta ou natural, os sensores deverão estar posicionados junto aos tetos e às válvulas de bloqueio junto ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional.

§ 3º, Nos prédios residenciais até cinco andares, residenciais unifamiliares será facultativo o uso de aparelho automático detector bloqueador. Salvo: a) reforma de qualquer tipo; b) nos prédios residenciais com até cinco andares poder determinação ou exigência do órgão fiscalizador ou do Corpo de Bombeiros da Polícia



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
N1	1	Paula	Com.Pol.Urb.	04.06.97	Aldemir	

Militar do Estado de São Paulo.

Folha n. 24 do proc.
N. 621 de 1996
O funcionário C. Lou

Artigo 2º - A fiscalização da utilização correta do aparelho automático detector bloqueador de vazamento de gás será exercida pelo corpo de fiscais das regionais e pelo Contru.

Artigo 3º - O infrator desta lei estará sujeito a multa de 600 Ufirs, aplicadas em dobro em caso de reincidência, bem como responderá civil e criminalmente pela sua ação e omissão.

Artigo 4º - Constitui-se um aparelho automático detector bloqueador de vazamento de gás o equipamento que: 1) seja capaz de detectar o vazamento de gás num lapso de tempo não superior a 5 segundos, numa concentração não superior a 20% do limite inferior de explosividade do tipo de gás em uso; 2) emita alerta sonoro e visual indicativo das várias situações de vazamento; 3) detectando o vazamento de gás, aciona o sistema de bloqueio de fornecimento de gás automaticamente independentemente de qualquer ação humana; 4) memorize a situação de risco possibilitando ao usuário a construção da ocorrência; 5) o dispositivo do bloqueio seja do tipo N.F., normalmente fechado, equipado com sistema alternativo para o uso do gás na falta de energia elétrica com memorização que indique a situação de permanência do uso do sistema alternativo quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N1	2	Paula	Com.Pol.Urb.	04.06.97	Aldaíza	

Folha n. 25 de proc.
N. 621 de 1996
O funcionário C. Loure

do restabelecimento da energia elétrica assegurando o funcionamento do aparelho na sua condição de máxima segurança.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a verba orçamentária, a lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias da Lei 11.352/93".

Na Comissão de Justiça o projeto recebeu um substitutivo. Quem fez a análise? Coimbra, por favor, qual é a análise do substitutivo da Comissão de Justiça frente o original?

O SR. COIMBRA - Foi apenas uma adaptação da redação, a melhor técnica legislativa não entra no conteúdo, apenas na questão de forma.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, não temos nenhum acréscimo técnico, apenas a questão da estrutura da redação legislativa.

Está aberto o debate quanto a esse projeto de lei.

Alguém gostaria de se pronunciar?

O SR. COIMBRA - Só quero observar que o projeto do Vereador Mário Noda que se converteu em lei, que é semelhante a essa, tendo apenas a questão do sensor, não utilizando o bloqueador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N1	3	Paula	Com.Pol.Urb	04.06.97	Columbra	do prec.
					Nº 621	de 1996
					O funcionário	C. Loup

ele foi um projeto que não foi regulamentado pelo Executivo apesar dele afirmar que a regulamentação deveria ser feita em 180 dias, essa lei, na verdade, ficou morta, não está sendo aplicada na prática, não está sendo fiscalizada pelos órgãos municipais. Portanto, o que está valendo são as recomendações dos órgãos concessionários, Comgás, essas concessionárias de gás de rua.

Uma coisa relevante também é que hoje a legislação já obriga que os botijões sejam instalados fora das edificações. Então, esse risco de vazamento estando ao ar livre é minimizado. Naturalmente, a tragédia de Osasco se deveu a questão das instalações prediais errada que colocou a tubulação abaixo da laje quando o previsto seria colocar no contrapiso. Isso provocou aquela explosão e não o mero sensor. Na verdade, naquele acidente há haviam detectado o cheiro de gás há dias atrás. Foi mais uma questão de não observância.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Temos aqui uma observação que a Lei 11.352 dispõe sobre a obrigação do aparelho sensor e detector, mas não bloqueador. Parece que esse projeto de lei introduz essa novidade. Quer dizer, além de sinalizar, ele bloquear o vazamento. Também não sei como é possível esse bloqueio. Nesse caso seria qua-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N1	4	Paula	Com.Pol.Urb.	04.06.97	Aldaíza n. 27 do prec. N. 621 de 1996	O funcionário <i>Cláudio</i>

se um robô. Se temos o que ocasiona o vazamento, podem ser motivos diversos. Como ele vai bloquear?

O SR. COIMBRA - Esse é o ponto porque o bloqueio só se dá no ponto terminal, junto dos ~~px~~ apartamentos. Quer dizer, se ocorrer o bloqueio dentro do apartamento, dentro da residência, no caso de um fogão ou de um aquecedor de banheiro haverá um bloqueio, mas se o vazamento se der no trajeto não servirá de nada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Outra questão é que esse projeto de lei em 3 de dezembro de 1996, na gestão do Vereador Brasil Vita, pediu informações ao Executivo que em ~~_____~~
~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N2	1	Anelise	POL. URBANA	04.06.97	Folha n.º 28 do proc. N.º 624 de 1996 O funcionário Louia	

30 dias deveria ter fornecido à Câmara. Estamos em 4 de junho de 1997 e as informações não chegaram. Temos então que reiterar com cópia desse ofício ao Executivo, ao Contru, uma manifestação a respeito para poder analisar do ponto de vista técnico esse projeto e verificar a compatibilidade, se existe oferta do mercado para poder atender.

Teríamos que encaminhar esse projeto antes da segunda audiência a uma consulta a empresas que exerçam esse tipo de introdução de aparelhos sensores e bloqueadores até para tomar ciência do que existe de mais avançado em termos de tecnologia a respeito. Talvez fosse bom pedir uma consulta ao IPT para sabermos o que existe no mercado e o custo, senão vamos matar pelo preço não pelo gás. Devemos saber qual é a oferta.

Então faremos uma consulta formal - pode ser da Presidência desta Comissão - ao Contru, às empresas e aos órgãos disciplinadores para podermos ter mais elementos.

Alguém gostaria de acrescentar algo? (Pausa)

Então passaremos ao último projeto da pauta desta manhã, cujo tema é ligado ao meio ambiente. Está em primeira audiência pública e é um projeto de autoria do Vereador Armando Mellão.

Este projeto de lei deu entrada em fevereiro de 1997 na Câ



Folha n.º	29	do proc.
n.º	624	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vimos solicitar de V. Exª. que seja enviada a carta abaixo às entidades relacionadas em anexo:

"São Paulo, de junho de 1997

Prezados Senhores

Tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei 621/96, de autoria do Ver. Édson Simões, que obriga a instalação de aparelho detector de gás com dispositivo de bloqueio automático em prédios residenciais, estabelecimentos comerciais, indústrias etc.

Cabe lembrar que vigora a Lei nº 11.352/93 que obriga a utilização de alarme sonoro acoplado a aparelho sensor de vazamento de gás. A diferença entre esta lei e o projeto em tela reside na substituição do alarme sonoro pelo bloqueio do fluxo de gás.

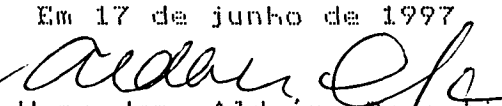
Isto posto, solicitamos os dignos préstimos dessa entidade para que nos ofereça maiores subsídios técnicos para abalizar as conclusões da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Câmara Municipal sobre o assunto. Em especial gostaríamos de sua manifestação sobre os seguintes quesitos:

- 1 - Qual o efeito dos aparelhos na segurança das edificações?
- 2 - Quais os aparelhos existentes no mercado e qual seu impacto no custo das edificações?
- 3 - Quais outras informações considera pertinentes?

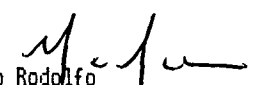
Agradecendo antecipadamente suas contribuições, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

Em 17 de junho de 1997


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido, em 1906/97


Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º	30	do proc.
n.º	621	de 19 96
D		

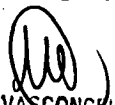
Câmara Municipal de São Paulo

Relação das entidades destinatárias da carta:

- ✓ 1-º Corpo de Bombeiros
Destinatária: Cap. Adilson de Toledo Souza, Chefe da Divisão de Comunicação Social do Corpo de Bombeiros de São Paulo
End.: Pça. Clóvis Bevilacqua, 421 - 6º andar - São Paulo-SP
CEP.: 01018-001 - São Paulo-SP
- ✓ 2-º ABNT/CEET - Segurança Contra Incêndio
Destinatária: Eng.ª Glória Santiago Marques Benazzi (Coordenadora)
End.: Pça. Clóvis Bevilacqua, 421 - 3º sobreloja - São Paulo-SP
CEP: 01018-001
- ✓ 3-º PROCOM
Destinatário: Presidente
End.: R. Bandeira Paulista, 808 - Itaim Bibi - São Paulo-SP
CEP: 04532-002
F: 829 3055 / 239.32.11
- ✓ 4-º ABIP - Associação Brasileira de Instalações Prediais
Destinatário: Depto. de Engenharia de Construção Civil - Escola Politécnica - USP. A/C Prof. Dr. Eduardo Ioshimoto
End.: R. Prof. Almeida Prado, travessa 2 nº 271 - Ed. da Engenharia Civil - São Paulo-SP
CEP: 05508-900
- ✓ 5-º Sindicato dos Hotéis
Destinatário: Sr. Nelson de Abreu Pinto (Presidente)
End.: Largo do Arouche, 290 - São Paulo-SP
CEP: 01219-010
- ✓ 6-º CREA -
Destinatário: Presidente
End.: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2414 Pinheiros - São Paulo-SP
CEP: 01452-002
F: 816652
- ✓ 7-º Instituto de Engenharia
Destinatário: Presidente
End.: Av. Dr. Dante Pazzanese, 120 - São Paulo-SP
CEP: 04013-908
F: 541.7266
- ✓ 8-º IPEN - Instituto de Pesos e Medidas
Destinatário: Presidente SUPERINTENDENTE
End.: R. Muriaé, 154 Ipiranga - São Paulo-SP
CEP: 04269-020
F: 233 0522

A LEG. 3

Em, 20 / 06 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

201 6 97

Sr. Marcos,

Preparar ofício solicitando informações às entidades relacionadas no despacho anexo da comissão solicitante.

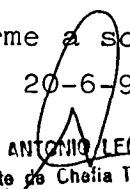
20-6-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

20-6-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

DEQUE..... juntado..... nesta data
documento..... a papel de informação
publicado..... no..... 31.9.97
Em 10217/197



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1997.

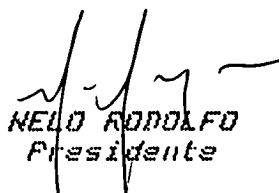
Folha Nº 31	do proc.
Nº 621	de 1996
O funcionário	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0406/1997

Senhor Superintendente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do FL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

A Sua Senhoria o Senhor
Adejayr Cyro Trigo
M.D. Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

Z.a.



MEMORANDO

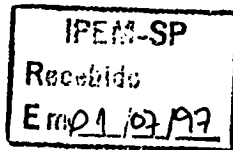
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº <u>32</u>	do proc.
Nº <u>621</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário de 19 <u>97</u>	

São Paulo, 24 de junho

Recebi ofício Leg.3 nº 406/97, de 24.06.97
solicitando informações referentes ao PL. 621/96 de autoria
do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do PL. 621/96 e do despacho da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 1, 2, 3 e 29.



Alu



Folha Nº. 32 de 1996
621 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0407/1997

Senhor Presidente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Claudio Amalry da Dall'acqua
M.D. Presidente do Instituto de Engenharia.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de junho de 1997
O funcionário

Recebi ofício Leg.3 nº 407/97, de 24.06.97
solicitando informações referentes ao PL. 621/96 de autoria
do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do PL. 621/96 e do despacho da Comissão de Polí-
ca Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 1, 2, 3
e 29.


07/06



Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 621	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

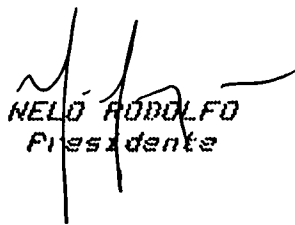
São Paulo, 24 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0408/1997

Senhor Presidente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

A Sua Senhoria o Senhor
Andre Monteiro de Fazio
M.D. Presidente do Conselho Regional de Engenharia - CREA.

Z.A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 36	do proc.
621	d. 1996
O funcionário	

São Paulo, 24 de junho de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 408/97, de 24.06.97
solicitando informações referentes ao PL. nº 621/97 de autoria
do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do PL. 621/96 e do despacho da Comissão de Polí-
tica Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 1. 2, 3
e 29.

RECEBIDO NA PRESIDENCIA
EM 30/06/97
Aline
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1997.

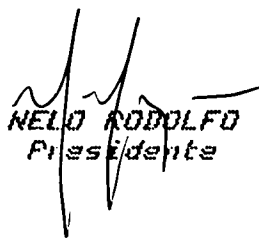
Folha Nº. 34	do proc.
Nº 621	de 1996
O funcionário	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 409/1997

Senhor Presidente.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

A Sua Senhoria o Senhor
Nelson de Abreu Pinto
M.D. Presidente do Sindicato dos Hotéis

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Foiha Nº. 38 do proc.

621 de 1996

São Paulo, 24 de Junho, funcionário de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 409/97, de 24.06.97
solicitando informações referentes ao PL. nº 621/96 de autoria
do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do PL. 621/96 e do despacho da Comissão de Políti-
ca Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 1, 2, 3 e
29.

Associação de Hotéis, Restaurantes, Bares
e Similares de São Paulo
CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM:
24/06/1997
ASSINATURA



Folha Nº. 39	do proc.
Nº. 621	de 1996
Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0410/1997

Senhora Coordenadora.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

A Sua Senhoria a Senhora
Doutora Maria Inês Fornazaro
H.D. Coordenadora da PROCON.

Z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nº 621 de 1997

O funcionário

São Paulo, 24 de Junho de 1997.

Recebi ofício Leg. 3 nº 410/97, de 24.06.97.
solicitando informações referentes ao P.L. nº 621/96 de autoria
do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do PL. nº 621/96 e do despacho da Comissão de
Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, fls.1, 2,
3 e 29.do

/PROTOCOLO

Recebido em 02/07/97

Edson



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1997.

Folha Nº. 41 do proc.
Nº. 621 de 1997
e funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0411/1997

Senhor Professor.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

À ABIP - Associação Brasileira de Instalações Prediais
Departamento de Engenharia de Construção Civil -
Escola Politécnica - USP
A/C Professor Dr. Eduardo Ioshimoto.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24

de

Folha Nº 62	do proc.
621	de 1997
funcionário	de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 411/97, de 24.06.97
solicitando informações referentes ao P.L. nº 621/96 de Matéria
do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do PL.621/96 e do despacho da Comissão de Polí-
tica Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 1, 2,
3 e 29.

Paulo Pec
30/6/97



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 412/1997

Senhora Coordenadora.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

A Sua Senhoria a Senhora
Doutora Glória Santiago Marques Benazzi
M.D. Coordenadora da ABNT/CEET - Segurança Contra Incêndio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 24 de junho de 1997

Folha Nº 44 do proc.
Nº 621 de 1996
funcionário 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 412/97, de
24.06.97, solicitando informações referentes ao P.L.nº 621/96
de autoria do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do PL. 621/96 e do despacho da Comissão de Polí-
tica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 1, 2,
3 e 29.

PMESP - CCB
PROT. GERAL
27/06/97
RECEBIDO
10/06



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1997.

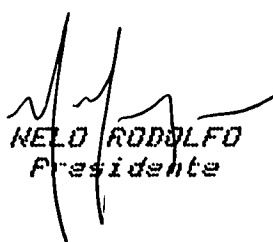
Fls. Nº. 45	do proc.
17. 621	de 19 97
O funcionário	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0413/1997

Senhor Capitão.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a V.Sa. cópia do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Vereador Edson Simões - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamentos de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 621/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3 e 29 do proc.

A Sua Senhoria o Senhor
Capitão Adilson de Toledo Souza
M.D. Chefe da Divisão de Comunicação Social do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

Z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

621 1996

O funcionário

São Paulo, 24 de junho de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 413/97, de 24.06.97,
solicitando informações referentes ao P.L. nº 621/96 de autoria
do Vereador Edson Simões.

Anexo: xerox do P.L.621/96 e do despacho da Comissão de Polí-
tica Urbana e Metropolitana e Meio Ambiente, fls. 1, 2,
3 e 29.

PMESP - CCB
FROT GERAL
27/6/97
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 621 de 1996-02, 7, 97 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana
Em 02/07/97 às 18:15 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP
Órgão Delegado do INMETRO
AUTARQUIA ESTADUAL

Folha n°. 48 do proc.
N°. 621 de 19 96
O funcionário *[assinatura]*

São Paulo, em 08 de agosto de 1997.

Senhor Presidente,

REF.: 18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0406/1997

Em atenção ao ofício em referência, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia do parecer emitido pelo Engº Valdir Volpe - Chefe de Divisão Técnica.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

Ilustríssimo Senhor
Dr. NELO RODOLFO
Presidente da
CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP

OF/IPEM/SP/SUP/Nº 541/97
an



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM - SP
Órgão Delegado do INMETRO

Folha n°. 49 do prec.
N°. _____ de 19 ____
O funcionário _____

Folha de Informação rubricada sob nº 07
de Processo nº 14.778 / 97 (a) Célia

[Assinatura]

À
DTQI

Senhor Diretor

Com relação aos quesitos formulados às fls. 02 do presente, eis nossa manifestação.

Quesito 1 - Qual o efeito dos aparelhos na segurança das edificações?

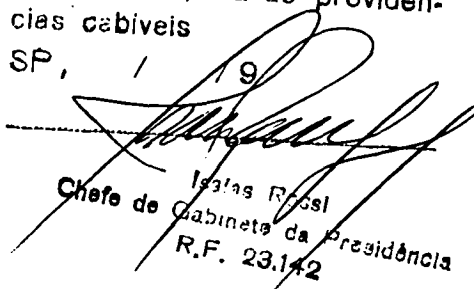
Entendemos que a existência de bloqueador do fluxo de gás, aliado ao alarme sonoro para indicação de vazamento, constitui-se em maior segurança para que se evite acidentes. Somente a indicação de que há vazamento, não implica em que ações imediatas possam ser tomadas para que acontecimentos indesejados possam ocorrer.

Quesito 2 - Quais os aparelhos existentes no mercado e qual seu impacto no custo das edificações?

Não temos conhecimento do número de aparelhos existentes no mercado, sugerimos que sejam consultadas entidades de classe do segmento tais como, ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Eletro-Eletrônica.

Quanto ao impacto no custo das edificações, julgamos não ser significativo face ao montante dispendido, ressalvando-se talvez, as edificações das populações de mais baixa renda. Atente-se ainda ao benefício com tal procedimento, na preservação da vida e do patrimônio.

A
D. G. - Senhor Diretor Geral
Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis
SP, 1 / 9


Isaias Rossi
Chefe de Gabinete da Presidência
R.F. 23.142

Quesito 3 - Quais outras informações considera pertinentes?

Sugerimos consultar:

1) Comitê Brasileiro de Eletricidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, para verificar a existência de normas brasileiras ou internacionais referentes a tais dispositivos e, na sua inexistência, a provocação para sua elaboração.

Comitê Brasileiro de Eletricidade
Presidente: Eng.º Antônio Sartorius
Tel.: 239-11 55

2) Subcomissão Técnica de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas - SCT-EX do Comitê Brasileiro de Certificação, para verificar a necessidade de certificação dos dispositivos, tendo em vista a atuação dos mesmos em condições de explosividade.

SCT-EX
Secretário Executivo: Eng.º Marcelo Apel da Silva
CEPEL - RJ
Tel.: (021) 598-24 42 e 598-24 61

DTQI.2, em 29 de Julho de 1997.


Eng.º Valdir Volpe
Chefe de Divisão Técnica
DTQI.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha n.º 50 do proc.
N.º 621 de 19 97
O funcionário

Papel para informação, rubricado com o nome do

do processo n.º de 19 (a)

Ao DT. 7 - Senhora Diretora

Encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente, a fim de ser remetido à seção competente.

18.8.97

CARLOS BORROMEU TINIS
Diretor Geral

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Para as devidas anotações e posterior encaminhamento ao setor interessado.

18.8.97

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7

RECEBIDO EM LEG. 3

19 / 08 / 97

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

A Direção Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/08/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/8/97 12:00

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Folha n.º 51 do proc.
N.º 621 de 19 86
O funcionário



São Paulo, 07 de agosto de 1997

Ofício/FPDC/Nº 565/97

Senhor Presidente,

Face o recebimento do 18-OF-LEG3 Nº 0410/1997, através do qual Vossa Excelência solicita subsídios para que a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente possa apreciar o Projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo, tomamos a liberdade de apresentar as considerações desta Fundação Procon.

Do ponto de vista de segurança das edificações, não há dúvida quanto à relevância do projeto, pois estabelece a obrigatoriedade de aparelho que além de detectar vazamento de gás, é capaz também de bloquear o fluxo do mesmo automaticamente.

No que se refere à fiscalização, que nos termos do projeto será exercida pelas Administrações Regionais e pelo CONTRU (Departamento de Controle de Uso de Imóveis), ressaltamos que a atuação desses órgãos nos prédios residenciais se restringe às áreas comuns dos edifícios.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Folha n°. 52 do prec.
N°. 621 de 1996
O funcionário

PROCON
SP

A Lei 11.352 de 22/04/93, (cópia em anexo), expressamente revogada pelo projeto, não foi regulamentada. De acordo com informações obtidas junto ao CONTRU, as disposições da Lei, do ponto de vista técnico, implicariam no descumprimento das normas de segurança relativas ao assunto.

Diante da complexidade da questão, entendemos oportuna a avaliação técnica por entidades que possam avaliar a aplicabilidade prática da matéria, motivo pelo qual já providenciamos envio do ofício ao IPEM-SP, noticiando a edição do referido projeto.

Demais subsídios à Vossa Excelência poderão ser fornecidos à medida em que haja intercâmbio com o IPEM/SP.

Atenciosamente,

MARIA INÊS FORNAZARO
Diretora Executiva do Procon

EXMO SR. DR.
NELO RODOLFO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SAC/mcpm

LEI N. 11.352 — DE 22 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo

(Projeto de Lei n. 23/92 do Vereador Mário Noda)

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, e/ou gás encanado de nafta ou natural:

I — todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;

II — todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor.

Parágrafo único. Nos prédios residenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 2º O infrator do disposto nesta Lei fica sujeito à multa correspondente a 5 (cinco) UFGMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 33.167 — DE 5 DE MAIO DE 1993

Altera a redação da Tabela anexa ao Decreto n. 17.196⁽¹⁾, de 24 de fevereiro de 1981, na parte relativa à Secretaria Municipal de Transportes — SMT, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1981, pág. 25.

LEI N. 11.353 — DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Fica a rede hospitalar do Município de São Paulo obrigada a fornecer, quando necessário, próteses e cadeiras de rodas para deficientes físicos

(Projeto de Lei n. 168/90 do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A rede hospitalar do Município de São Paulo fica obrigada a fornecer gratuitamente próteses para deficientes físicos e cadeiras de rodas.

Art. 2º Para o fornecimento das próteses e cadeiras de rodas, deverá ficar comprovada a necessidade de uso, através de um laudo de médico especialista.

Art. 3º Os benefícios estabelecidos no artigo 1º serão para todos aqueles que tiverem atendimento na Rede Hospitalar Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 33.155 — DE 27 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre autorização prévia do Secretário do Governo Municipal, e dá outras providências

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Dependem de prévia autorização do Secretário do Governo Municipal os seguintes atos:

I — nomeação de titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II — designação de servidores para cargos vagos;

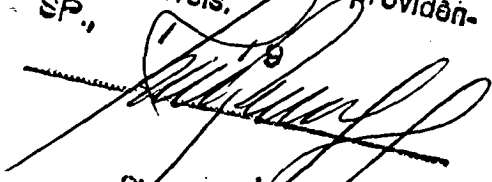
III — designação de servidores, em substituição, para cargos de provimento em comissão;

IV — inclusão de cargos de provimento em comissão no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva — RDPE, nos termos do Decreto n. 28.853⁽¹⁾, de 17 de julho de 1990;

(1) Município de São Paulo, 1990, pág. 330.

Folha n. 53 do proc.
N. 621 de 1993
Instituição

A
D. G. - Senhor Diretor Geral
Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis.
SP.,



Isaias Rossi
Chefe de Gabinete da Presidência
R.F. 23.142



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°. 54 do proc.

N°. 621 de 1996

O Funcionário

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° de 19...../...../..... (a)

Ao DT. 7 - Senhora Diretora

Encaminho a Vossa SENhoria o presente expediente, a fim de ser remetido à seção competente.

18.8.97

CARLOS BORROMEU TINI
Diretor Geral

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Para as devidas anotações e posterior encaminhamento ao setor interessado.

18.8.97

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7

RECEBIDO EM LEG. 3

19 / 08 / 97

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/08/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. e Meio
Amb. n°
Em 20/08/97 às 12:30 h.

MARIAMALTA DE VASCONCELLOS AUGUSTUS
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Departamento de Operações e Defesa Civil
Divisão de Proteção de Incêndio
Praça Clóvis Bevilacqua, 421 - 5º andar
Centro - São Paulo - SP - CEP: 01018-001
Tel: 232-0977 ramal 294

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

São Paulo, 19 de agosto de 1997
OFÍCIO N.º CB-DODC-335/33/97

Folha n.º	55	do prec.
N.º	621	de 1996
O funcionário		

Do Comandante do Corpo de Bombeiros

Ao Exmo Sr NELO RODOLFO

DD. Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Resposta a consulta sobre uso de Aparelho Sensor de Vazamento de Gás.

Referência: OFÍCIO N.0413/1997 - LEG3.

1. Em resposta a consulta encaminhada por V. Ex^a, este Comando tem a considerar que:

a. no que se refere ao quesito 2 do anexo, "Quais os aparelhos existentes no mercado e qual o impacto no custo das edificações?":

1) é do conhecimento deste Corpo de Bombeiros a existência de três produtos, no entanto, nenhum deles possui homologação por laboratório oficial e normatização de uso pela ABNT.

b. no que se refere ao quesito 1 do anexo, "Qual o efeito dos aparelhos de segurança nas edificações?":

1) em tese, todas as inovações tecnológicas que proporcionem incremento de segurança são de extrema importância, no entanto, considerando que o mercado ainda não oferece produtos com as necessárias adequações, ensaios e normatizações, indispensáveis para sua plena utilização, acreditamos ser necessário um período de maturação que permita aos fabricantes regularizar seus produtos de acordo com as normas brasileiras decorrentes.

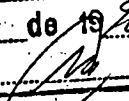
c. no tocante ao item 3, "Outras informações":

1) entendemos que, quanto a exigência de equipamentos de segurança de qualquer natureza, para garantia de sua efetividade, os fabricantes devem, de lei, apresentar:

PROTOCOLO - SVAT
N.º 410
DATA 21.08.97
ASS.

oficial;

a) laudos de ensaio laboratorial realizado por órgão técnico

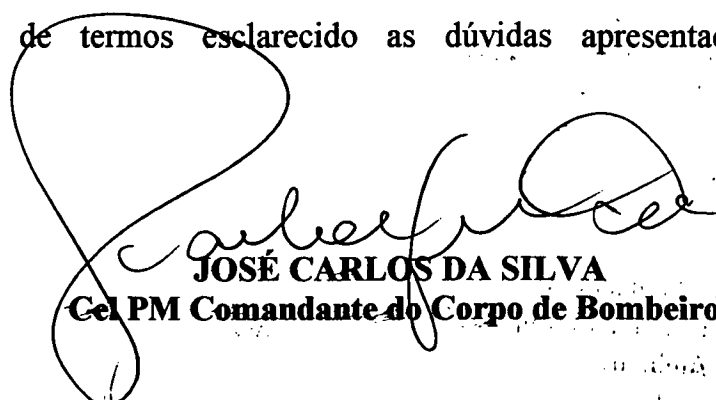
Folha n.º	56	do proc.
N.º	621	de 1996
O funcionário		

b) normatização de uso e instalação pela ABNT

c) sempre que possível, marca de conformidade de forma a

assegurar que os materiais utilizados, normas e procedimentos padronizados, sejam observados ao longo do tempo.

2. Certos de termos esclarecido as dúvidas apresentadas, colocamo-nos à disposição.

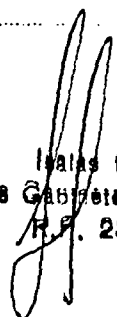

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Cel PM Comandante do Corpo de Bombeiros

A

LEG 3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 25/08/97

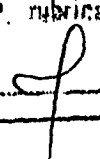

Ivaldo Rossi
Chefe de Gabinete da Presidência
R.P. 23.142

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/08/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26/08/97 as 12:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data para o arquivamento rubricado com	
folha nº 56 x 66	26/10/97 



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DE ANEXO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sra Vereadora Aldaíza Sposati

Membros : Srs. Vereadores
Emílio Meneghini
Ana Martins
Domingos Dissei
Jorge Taba
Goulart
Roberto Trípoli

22AL

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita, em 22 de outubro de 1997, na Câmara Municipal de
São Paulo.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

(Memo nº 160/97- URB)

Secretária: Mariamália de Vasconcelos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	1	Angela	Com.Pol.Urb.	22.10.97	Folha n.º 58 n.º 627	do proc. de 19 96

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Esta é mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana e Metropolitana.

Estão inscritos para esta audiência cinco projetos, quatro dos quais em segunda audiência, sobre o Código de Obras, e um que diz respeito à área da assistência social, que está aqui qualificado, inclusive, como um projeto de lei de incentivo fiscal.

Pela ordem, vamos começar com esse projeto de lei relativo à questão do incentivo fiscal. Trata-se do Projeto 426/97, em primeira audiência, projeto esse de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para contribuintes que financiem projetos sócio-assistenciais, denominados, portanto, de Pro-Assist., a serem implementados por entidades assistenciais declaradas de utilidade pública pelo Município de São Paulo.*

Esse projeto de lei teve parecer pela legalidade, promovido pelo Vereador Salim Curiati na Comissão de Constituição e Justiça, e está sob a relatoria do Vereador Antonio Goulart, na Comissão de Política Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
g4	4	dagmar	urbana	22 10 97	621	CONT. APART. 1

Folha n.º 59 do proc. n.º

O Cecov acha exatamente que está muito direcionado. Seria talvez um problema semântico. Eu sugiro uma palavra nova para isso, para sairmos do impasse.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Então, a relatoria é do Vereador Domingos Dissei, conforme se manifestou há pouco seu assessor; e é claro que o procedimento de se adotar uma medida antiderrapante é correta, preventiva de acidentes, danos humanos. Se o entendimento for esse, não uma vinculação ao material, mas uma atitude de cautela, aí resta saber se o Código de Obras já contém isso, se é uma propositura "bis in idem", ou se realmente cabe uma particularização aqui com essa abrangência. Então, com isso encerram-se as audiências. Se ninguém tiver nada a acrescentar, podemos partir para a relatoria, talvez com a sugestão de maior precisão na linguagem, permitindo o uso de alternativas.

Outro projeto de lei, do Código de Obras, é o 621/96,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60 do proc.
n.º 621 de 19 96
f

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-5	1	Marcia	Aud.Públ.	22.10.97		

em segunda audiência, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho censor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais, e prédios residenciais do Município de São Paulo, de autoria do vereador Edson Simões, que não é mais vereador nesta Casa e sim, hoje, conselheiro no Tribunal de Contas do Município. Todavia, o projeto de lei permanece em tramitação sob a tutela da bancada do PPB. E este projeto de lei deu entrada nesta Casa em junho/96, 25 de junho, portanto já com tramitação já de mais de um ano. Ele foi qualificado para passar pela Comissão de Constituição e Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Trânsito e Transporte, e Atividade Econômica, e Finanças e Orçamento. Então está na segunda comissão ainda. Entrada na Comissão de Política Urbana em 18 de abril, e a saída deveria ser em maio, mas uma vez que ele ficou aguardando as audiências, ultrapassa essa proposta. O autor justifica a propositura dizendo que devido os acidentes provocados por vazamento de gás, ceifando inúmeras vidas e causando danos irreparáveis de cunho pessoal e material, quase sempre de alta monta, ~~EXZEXEXEX~~ há necessidade de se adotarem medidas que produzam resultados práticos. A lei de 1993, a 11352 obrigou a adoção de censor sonoro; ele considera que não é sufi-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-5	2	Marcia	Aud.Públ.	22.10.97		

ciente, haja vista o acidente ocorrido em Vila Mariana, em horário fora do funcionamento. Penso que ele está se referindo àquela pensão que explodiu na ~~Cezar~~ Domingos de Moraes.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto a melhor técnica de redação legislativa.

Além do Executivo, foram encaminhados ofícios solicitando subsídios para análise da propositura: o Corpo de Bombeiros, a ABNT, Procom, Associação Brasileira de Instalações Prediais - ABIP, Sindicato de Hotéis, CREA, Instituto de Engenharia, e o Ipem - Instituto de Pesos e Medidas.

Até a presente data, responderam: o Ipem, o Procom, o Corpo de Bombeiros, com importantes contribuições que depois o relator irá relatar.

Nós pedimos também que a gente pudesse, nessa consulta a essas empresas que cuidam da matéria, também ter maiores informações. Pediria que o assessor Coimbra pudesse fazer aqui a apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 de 1996
n.º 521

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6-5	3	Marcia	Aud. Públ.	22.10.97		

O SR. COIMBRA - Das instituições que encaminharam contribuições, subsídios para a decisão da relatoria, a de maior relevo foi a do Corpo de Bombeiros, que tem as seguintes considerações: Em relação ao efeito dos aparelhos de segurança nas edificações, eles responderam que, em tese, todas as inovações proporcionam incremento na segurança de substancial importância. Agora, com relação a quais dos aparelhos estão no mercado e qual o impacto no custo das edificações, eles responderam que a existência de três produtos no mercado, com essa intenção, no entanto nenhum deles possui homologação por laboratório oficial e normatização de uso pela ABNT. Entendem também que a exigência de equipamentos de segurança de qualquer natureza, para garantia de sua ^{efetividade,} ~~atividade~~ os fabricantes devem apresentar: laudos de ensaio laboratorial, realizado por órgão técnico oficial, normatização de uso e instalação pela ABNT, e sempre que possível, marca de conformidade, de forma a assegurar que os materiais utilizados, normas e procedimentos padronizados sejam preservados ao longo do tempo. Ou seja, eles referendam que a medida, em tese, é importante, no entanto no estágio atual a maioria dos aparelhos no mercado não têm homologação oficial, e que portanto deveriam passar por laudos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-5	4	Marcia	Aud. Públ.	22.10.97		

de ensaios e verificação, antes de se proceder essa obrigatoriedade em lei. Ou seja, então seria prematuro o projeto no atual estágio, uma vez que não existem no mercado produtos adequados para esse fim, pelo menos do ponto de vista oficial.

O Procom também acha que é importante. A contribuição importante do Procom é que ele se refere à questão da fiscalização. Ele fala que o Contru e as Administrações Regionais restringem a sua atuação apenas na fiscalização das áreas comuns das edificações residenciais, portanto as áreas privadas dos edifícios residenciais estariam a descoberto, sem poder de fiscalização, sem aparato de fiscalização para esse fim, e que, portanto, também, uma vez que esse aparelho seria destinado para as áreas privadas, deveria também se verificar essa questão e quem caberia a fiscalização dos espaços privados, internos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Temos aqui inscritos dois representantes da Comgás, Sr. Arlindo Castilho e Sr. Edson Moura. Então, se quiserem, nós estamos aqui no Salão Nobre hoje, não é o mais adequado para uma audiência pública. Pode declinar só seu nome para registro. Quero dizer também que as audiências públicas

Folha n.º	64	da proc.
n.º	621	de 12. 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
G-5	5	Marcia	Aud.Públ.	22.10.97		

são gravadas, depois são transcritas e todo o material vai para o projeto de lei.

O SR. EDSON MOURO - Sou responsável pelo laboratório de ensaios da Congás e estou hoje aqui juntamente com o Engº Arlindo Castilho, que é representante gerente de assistência técnica da Congás ~~(...)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	65	do proc.	96
n.º	65	de	96

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-6	1	Idelci	Po.Urb.	22.10.97	Edson	

A Comgás já vem estudando esse tipo de equipamento há algum tempo, devido ao projeto de lei apresentado pelo Deputado Marcelo Gonçalves, na Assembléia Legislativa, trazendo obrigatoriedade para utilização desse tipo de equipamento em estabelecimentos comerciais, para obter-se a licença de funcionamento. Sob esse aspecto temos algumas questões técnicas que devem ser levantadas e levadas em consideração. Estes aparelhos detectores de gás têm características específicas para cada aplicação, ou seja: aparelho para uso doméstico, uso comercial e uso industrial. O que achamos importante é que todos os aparelhos estejam devidamente homologados, junto a um órgão competente, que achamos, a princípio, que deveria ser o Inmetro, para ter o direito de uso nos estabelecimentos. Uma característica desses aparelhos, é que devem ser periodicamente aferidos. Com relação a estabelecimentos comerciais e industriais, pode-se impor algumas condições de funcionamento, que levem à aferição desses equipamentos. O problema que enxergamos mais é com relação a instalações domésticas, nas quais a responsabilidade cabe ao usuário. Pelo nossa experiência na Comgás, vemos que o usuário, em muitas ocasiões, não consegue monitorar as condições de ~~instalação~~ instalação interna na sua residência. Outra questão é que não existe, ainda, uma norma brasileira a respeito desses equipamentos. Deve ser criado, junto

Folha n.º 636	do proc. 96
n.º 621	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-6	2	Idelci	Pol. Urb.	22.10.97	Edson	

à ABNT, um grupo de estudos para elaboração dessa norma. Outra questão são alguns detalhes técnicos com relação a esse tipo de equipamento, relativos à normalização; são devidos à segurança implícita desses equipamentos. Imaginem um detector de gás que, a certa concentração de gás no ambiente, dá alarme sonoro ou visual, porém não há ninguém no recinto. Se houver vazamento, a concentração de gás irá aumentando, e o próprio aparelho, se não for implicitamente seguro, pode ser o detonador de uma explosão. Essas questões são muito delicadas e devem ser levadas em consideração. O que achamos conveniente é que o aparelho tenha, além do alarme, um bloqueio automático, isto é, uma válvula de segurança que, ao detectar-se a presença de gás, bloqueia a passagem do ponto de utilização. É um dos aspectos mais importantes que podemos relevar.

O SR. _____ - Com relação ao que o represen-

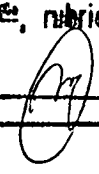
tante da Comgás falou, a propositura é nova justamente nesse aspecto.

Hoje já existe lei que obriga a colocação de aparelho sensor. A propositura seria para obrigar a ter, além do alarme sonoro, um dispositivo para fazer o bloqueio, no caso de vazamento.



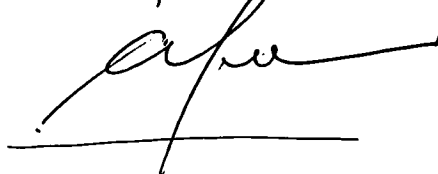
RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-6	3	Idelci	Pol.Urb.	22.10.97	Folha n.º 67 n.º 67	do proc. 96

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Acredito que a Comgas tenha recebido cópia do texto do projeto. Receberam? (Pausa) Não? (Pausa) Acho que seria interessante que uma cópia fosse entregue, para ver se do ponto de vista técnico, quanto à sonoridade e ao bloqueio, realmente a propositura atende. Acho que seria muito importante, diante dos estudos já realizados. Alguém mais gostaria de falar sobre este projeto?(Pausa) Não. Então pediríamos ao relator deste projeto, que é o Vereador Domingos Dissei - pelo teor da matéria, hoje só temos o Código de Obras - se fosse possível, para finalização, porque hoje termina a segunda audiência, confirmar com a Comgas, para podermos verificar se é matéria de algum substitutivo, para correção de algum artigo e complementar. Tudo bem? (Pausa) Está bom assim, engenheiro Parada? Isso posto, passamos ao próximo projeto de lei que é o 1326/95; está em 2ª audiência. Fixa normas para procedimento especial de aprovação de projetos para edificação, reformas, reconstrução, conservação ou regularização de obras em obras atingidos por planos e melhoramentos públicos. Este projeto de lei é de autoria do Executiv. Deu entrada em novembro de 1995, portanto, a publicação foi durante o ano de 1996. Foi qualificado, também, para passar pelas comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Administração Pública e Finanças e Orçamento. Este projeto de lei tem

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Jungado nesta data 13/11/97, rubricado sob
folha n.º 572 68 / 13/11/97. 

Junte-se ao
PL. 621/96.

S.P., 13/11/97.



Folha n.º 68 do proc.
N.º 621 de 1996
O funcionário

À Câmara Municipal de São Paulo

At.: Ilma. Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CT-EE-LAB nº033/97
23 de Outubro de 1997.

Ref.: Projeto de Lei nº 0621/96

Prezada Senhora:

Agradecemos o convite feito por V. S.ª à COMGÁS para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE INCENTIVO FISCAL E CÓDIGO DE OBRAS realizada no dia 22 de Outubro de 1997, referente, entre outros, ao projeto de lei nº 0621/96, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE APARELHO SENSOR DE VAZAMENTO DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de autoria do Vereador Edson Simões.

Na ocasião, a COMGÁS esteve representada pelos Engenheiros Arlindo Castilho, gerente da Divisão de Assistência Técnica e Edson Kitahara Moro, responsável pelo Laboratório de Ensaios da Superintendência de Engenharia.

Inscrito para prestar esclarecimentos, o Eng. Edson proferiu o que segue:

- A COMGÁS vem estudando este tipo de Detector de gás combustível desde a apresentação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo do Projeto de Lei nº 573 de 1996 e a sua emenda (D.O. de 10.09.96), de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves.
- Este projeto de Lei cita que, para obtenção de licenças estaduais de funcionamento, os estabelecimentos públicos devem dispor de aparelhos que detectem a presença de gás combustível.
- Para a regulamentação do Projeto de Lei nº 0621/96, deve-se levar em consideração alguns aspectos técnicos:
 - a) Os aparelhos desta natureza são geralmente específicos para o tipo de aplicação, ou seja, para fins domésticos, comerciais e industriais;
 - b) Deve existir um órgão que certifique e regule a comercialização deste tipo de equipamento, que entendemos que deva ser o INMETRO;

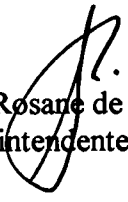
c) Deve ser criado um Grupo de Estudos na ABNT para elaboração de uma Norma específica para este tipo de equipamento;

d) Estes aparelhos devem ser calibrados/aferidos periodicamente. No caso de aparelhos instalados em ambientes comerciais e industriais, este procedimento pode ser vinculado à licença de funcionamento imposta por órgãos oficiais. Já no setor doméstico, a própria COMGÁS possui a experiência de que a monitoração dos prazos de aferição/calibração por parte dos usuários do setor, não é adequada.

- Apenas como exemplo da importância de ter-se extremo cuidado na utilização destes equipamentos, citamos que, com um aparelho que não seja intrinsecamente seguro e que esteja instalado num local aonde há um vazamento de gás, o próprio alarme sonoro/visual ou mesmo o sistema de bloqueio de gás podem ser os elementos detonadores de uma explosão no local.

Mais uma vez, agradecemos o convite para a ocasião na qual pudemos expressar nossa opinião e esperamos que a COMGÁS possa contribuir com esta casa em futuras oportunidades.

Atenciosamente,


Engª Rosane de Almeida Zagatti
Superintendente de Engenharia



Folha n.º	76	do proc.
N.º	621	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0113/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/96.

Trata-se do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos detectores e de bloqueio automático de vazamentos de gás, em estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais, situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Os motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto de lei são claros e bem reais e tiveram a concordância de quase a totalidade das entidades consultadas (Corpo de Bombeiros, Congás, etc.) e dos oradores intervenientes nas duas Audiências Públicas já realizadas.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de nº 2.209, de 29/10/96, pela Legalidade, apresentando, no entanto, substitutivo para adequação a melhor técnica de elaboração legislativa.

Como um dos pontos ainda não totalmente esclarecidos é a notória falta de aparelhos de detecção e bloqueio, homologados e disponíveis no mercado brasileiro, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que deveria ser previsto um período de adaptação, largo suficiente para permitir o aparecimento e a oficialização desses úteis instrumentos mecatrônicos.

Esta Comissão se posiciona assim favoravelmente ao projeto de lei em causa, propondo, no entanto, um substitutivo que contemple as condições mínimas que o referido aparelho deve satisfazer:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 621/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamentos de gás nos locais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação preventiva de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamentos de gás em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de prática esportiva ou recreativa, de educação, de saúde, de serviços de hospedagem e de edificações residenciais com mais de 5 (cinco) andares.



Folha n.º	31	do proc.
N.º	621	de 19 96
O funcionário	D	

Câmara Municipal de São Paulo

§1º - O aparelho de que trata o "caput" deste Artigo, deverá detectar e bloquear automaticamente o vazamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural.

§ 2º - Nas edificações residenciais de que trata o "caput" deste Artigo, o instrumento deverá ser instalado em cada uma das unidades habitacionais

§ 3º - Nas edificações residenciais com até 5 (cinco) andares, a instalação do aparelho em causa será facultativa, exceto nos casos de reforma ou por determinação ou exigência do órgão fiscalizador ou Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Nos locais onde o gás utilizado seja o GLP, os sensores deverão ser posicionados junto ao piso, e as válvulas de bloqueio instaladas:

- I - Junto ao botijão, logo após o registro de pressão, no caso de abastecimento individual;
- II - Junto do ponto de abastecimento interno da unidade habitacional, nos casos de fornecimento com botijão e/ou bateria de botijões posicionados à distância da referida unidade habitacional ou de fornecimento coletivo.

Art. 3º - Nos locais onde o gás utilizado seja o encanado de nafta ou natural, os sensores deverão estar posicionados junto ao teto e as válvulas de bloqueio junto do ponto de abastecimento interno de cada unidade habitacional

Art. 4º - Constitui-se em um aparelho automático detector-bloqueador de vazamentos de gás o equipamento que:

- I - Seja capaz de detectar um vazamento de gás num lapso de tempo não superior a 5 (cinco) segundos, em presença duma concentração não superior a 20% do limite inferior de explosividade (LIE) do tipo de gás em uso.
- II - Emita alertas sonoro e visual indicativos de situação de vazamento.
- III - Detectado um vazamento de gás, acione imediatamente o sistema de bloqueio da passagem do gás, independente de qualquer ação humana.
- IV - Executado um bloqueio, o rearme deverá ser manual, para que o usuário possa estar ciente da existência de vazamento e procure saná-lo, antes de religar o aparelho.
- V - Seja capaz de bloquear o fluxo de gás, automaticamente, no caso de falta de energia elétrica, bem como rearmar o dispositivo detector-bloqueador, no momento de volta da energia elétrica, sem que haja intervenção humana. Nos períodos de falta de energia o fornecimento de gás será feito com comando manual.
- VI - O equipamento deverá funcionar com documento comprovando a aprovação do INMETRO e estar de acordo com a norma NBR-8473, que regulamenta a utilização de gás de uso doméstico.

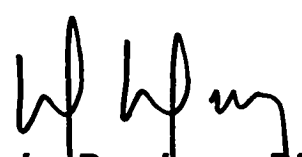


Câmara Municipal de São Paulo

- Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das normas desta lei ficará a cargo dos competentes órgãos do Executivo.
- Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 600 (seiscentas) UFIR's, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.352, de 22 de abril de 1993."

Sala da Comissão, em 18/2/98


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17-3013/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 2 / 19 98

página 42 coluna 2 e 3

Conferido: 

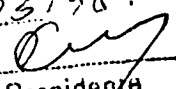
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 26 / 2 / 98


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/2/98 as 18:30 h.


MARIZILDA DO PRADO PFEIFFER
Secretária

Ao nobre Vereador Edivaldo Estima
para relatar. Regime a partir de 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública
11/03/98.


Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 036/98

REC - INOCREC
15-0052/1998

Senhor Presidente

11 03 98
A

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

11/03/98

18:05 ds

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/03/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

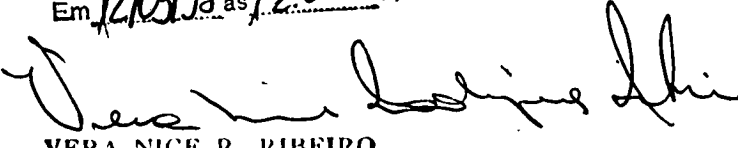
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/3/98 as 13:00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/3/98


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/03/98 as 12:00 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

St GU m. juntados neste data para: para: informal
documente rubricados sob

folha 72936 - 12. 03. 98 oi



Folha n. 74 do proc.
n. 621 de 1996
o funcionário [assinatura]

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 621/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1010/96, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 036-
/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc.
n.º 621 de 1996
o funcionário

Folha de informação nº 08

PROCESSO nº 59-003.169-96*45 em 18 / 12 / 96 (a)

Elisabete Chaves
Oficial de Gabinete
SEHAB

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 621 / 96 ,
de autoria do Vereador Edson Simões.

CONTRU

Senhor Diretor

Solicito manifestação sobre o Projeto de Lei
nº 621 / 96 consoante quesitos de fls. 06 , apresenta-
dos pela Comissão de Constituição e Justiça.

Tratando-se de matéria com prazo legal para
resposta, peço devolução do presente até o próximo dia
30 / 12 / 96.

Em, 18 de dezembro de 1996 .

DARCY ROSA CORTESE JULIANO

ASSESSORA A.T.L.

EC/.

SEHAB - 22

19 / 12 / 96

14.40.230-7

CONTRU-G
20 DEZ 1996
1450.000-0

CONTRU-3
Sra. Diretora

Solicito analisar com
a maior brevidade possível,
sendo em vista o prazo de
mínimo em coteiro.

Parecer acompanhar o projeto

os projetos nºs 59-001-375-93*13 e
10-003-514-92*62, a fim de
substituir a análise, tendo
em vista tratar-se de muros
curvados

ROSSANA ANDRADE MOREIRA
Engenheira -
CONTRU - G

23
12
96

Engenheiro -
CONTRU - G
SUEKO
Mestre de Obras
10701



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 76 do proc. 621 de 1996

funcionário

Folha de informação nº

d.o. por n.º 59-003-169-96-45 em

02/01/97

ENGR. SUEKO HASHIMOTO
Diretora de Divisão Técnica
CONTRU-3

Conteu 3)

De Eng.º Cef.

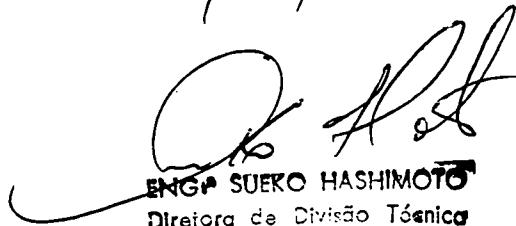
Para manifestação, tento em vista
a ata da dia 18/12/96, a fls. 08.

OBS: Ac. por:

59-001.375-93-13

10-003.514-92-62

02/01/97



ENGR. SUEKO HASHIMOTO
Diretora de Divisão Técnica
CONTRU-3

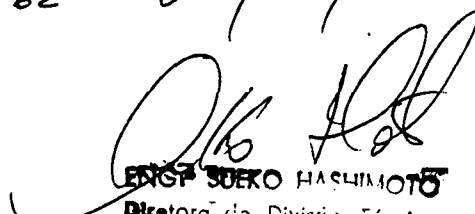


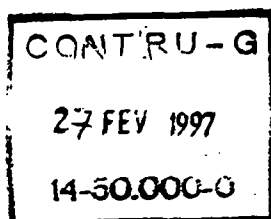
Carta - G
Sr Diretor de Departamento

Encaminhamos o presente, para a
Solicitação.

ORIS. Ac. 59-001.375-93 e 13
10-003.514-92 e 62

25/02/97


EDGÊ SUETKO HASHIMOTO
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3



CONTRU-3
Sua Diretoria

Segue o presente
para análise e parecer técnico
desta divisão

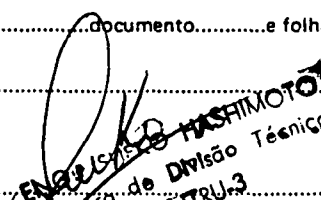

ROSSANA ANDRADE MOREIRA
Engenheiro - I
CONTRU - G

28
02
97

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação.

rubricado..... sob nº 10 a 19.

Em 04.07.97


EDGÊ SUETKO HASHIMOTO
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3

Folha n.º 27 do processo
n.º 10.621 de 1996
FOLHA N.º 10.621
EXPEDIENTE
ENG.º SUEKO HASHIMOTO
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 27
o Processo n.º 59-001.375-93*13 em 12.08.93

1057
Enquadrado de
CONTRU-3

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : Obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais e industriais e nos prédios residenciais do Município de São Paulo.

Lei nº 11.352, de 22.04.93.

ENG.º SUEKO HASHIMOTO
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3

INFORMAÇÃO Nº 080/CONTRU-3/93:

CONTRU-G

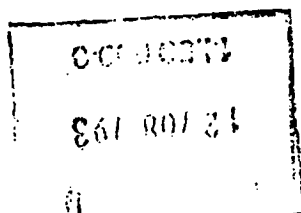
Sr. Diretor de Departamento

Considerando-se que é de nosso conhecimento que os aparelhos sensores de vazamento de gás citados na presente Lei, possuem tecnologia estrangeira; seu uso ainda não é de consagração pública no País; bem como desconhecemos normas da A.B.N.T e bibliografia especializada que tratem do assunto, fica prejudicado a elaboração de Decreto Regulamentador.

Propomos então, como primeira medida que sejam consultados órgãos de notória especialização, de forma a fornecerem subsídios técnicos para orientar o prosseguimento do presente.

Atenciosamente,

ENG.º VAGNER MONTEARDINI PASOTTI
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
CONTRU-3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA N.º 11
EDIENTES 59-003167-56845
Folha de Informação nº 34

Folha n.º 78
proc. 621 de 1996
ENG. SUEKO HASHIMOTO
Funcionário Técnico
Diretora de Divisão Técnica
CONTRU-3

o Processo nº 59-001.375-93*13

em 11/11/93

15/11/93

INFORMAÇÃO Nº 110/CONTRU-3/93:

CONTRU-G

Sr. Assistente Técnico

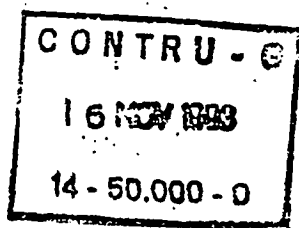
Em continuidade ao assunto tratado pelo presente, procedemos pesquisas, juntamente com os técnicos de CONTRU-31-Secção Técnica de Inflamáveis e Postos de Abastecimento, na A.B. N.T, através do C.B-9 (Combustíveis), na pessoa de seu presidente, Físico Eugenio Pierrobon Neto, onde ele nos informou que não existem normas regulamentadoras, nem pareceres técnicos, nem orientações normativas a nível nacional a respeito do assunto tratado na presente Lei.

O Dr. Eugenio faz parte do Corpo Técnico da Congás, onde também não existe nada a respeito do Assunto.

O I.P.T também foi sondado, e desconhece o ensaio de algum tipo de aparelho sensor de gás, ou normas que regem o assunto.

O Sindigas também se manifestou a respeito, conforme pode ser verificado em documentação anexados às folhas nºs 32 e 33.

Concluimos que não é viável por esta Divisão elaborar a ^{regulamentação} regularização da Lei nº 11.352/93 e 11.305/92, por total falta de subsídios Técnicos, bem como o assunto ser bastante controvertido como podemos observar nos contatos mantidos, o que nos leva a solicitar determinação de V.Sa. quanto do encaminhamento a ser dado ao presente.



11/NOVEMBRO/93

ENG. VAGNER MONFARDINI PASOTTI
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
CONTRU-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 79 do proc. 621 de 19 96
o funcionário

O Processo nº 59-001

Divisão de Informação nº 99
Direção de CONTRU-3

03/05/94

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO : OF. ATL Nº 642/92 - REFERENTE AO P.L. 23/92.

INFORMAÇÃO Nº 057/CONTRU-3/94:

CONTRU-G

Sr. Diretor de Departamento

Em atendimento ao solicitado, os técnicos de CONTRU-31 juntamente com esta Diretoria, reuniram-se e discutiram o assunto em questão, fazendo a seguinte manifestação:

Analisando todos os prospectos dos diversos tipos de aparelhos e demais documentos anexados ao presente somos ainda da mesma opinião exarada por esta Divisão na informação nº 110/C-3/93 - fl nº 34, e passamos a enumerar abaixo alguns itens que julgamos serem muito importantes, necessitando de respostas, a saber:

- Todos os aparelhos que vierem a serem comercializados, deverão ser ensaiados, para que esses produtos estejam em conformidade com normas, devendo estes ensaios serem realizados por Laboratórios de reconhecida notoriedade.

- Todos deverão possuir a certificação de conformidade nos moldes do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, os quais asseguram o atendimento às Normas Técnicas Oficiais (NAC ou NÂO), atendendo assim o disposto no COD.OBRAS E EDIF DO MUNICÍPIO, conforme Lei 11.228/92 e Dec. 32.329/92.

- A Lei 11.352/93 através de seu texto, colocou de forma obrigatória a instalação desses equipamentos obedecendo certos parametros nela fixados, o que nos leva a concluir que o seu funcionamento deva ser ininterrupto, ou seja, possuir um sistema de alimentação de energia alternativa (sempre) para cobrir uma eventual falta de energia elétrica do sistema público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 80 do proc.

621 de 1996

o funcionário

o Processo n.º 59-001,375-93*13

Folha de Informação
ENGE SUEKO
Diretor de Engenharia

03/05/94

- outro ponto, é a situação de ausência do morador por período prolongado de sua residência, onde alguns aparelhos somente agem emitindo sinal luminoso e sonoro, não intervindo numa situação de risco.

- pelas estatísticas de acidentes que tomamos conhecimento com G.L.P, a maioria ocorre junto à população menos informada, em edificações menos favorecidas e que a citada Lei não abrange na forma obrigatória, permanecendo então sujeita aos riscos já existentes.

- Talvez um dos pontos de difícil exequibilidade, é o da FISCALIZAÇÃO no cumprimento da Lei no tocante as unidades autônomas em edifícios, bem como qual seria o órgão da P.M.S.P mais competente e estruturado para cumprir tal tarefa.

- A arquitetura dos edifícios residenciais, comerciais e ou de serviços existentes, bem como o hábito (da população) já arraigado no cotidiano das pessoas, mostra que haverá a necessidade da existência de mais de um aparelho sensor por unidade, pois no mínimo existirá um ponto de queima (ex. fogão) e outro de armazenamento do G.L.P, sendo essa, a condição mínima.

Da forma como foram apresentados os dados relativos aos diversos tipos de aparelhos sensores, entendemos que o mesmo é melhor classificado como um dispositivo a mais, que vem aumentar a segurança do usuário no tocante a problemas com gás, sendo essa colocação também reafirmada pelo texto dos documentos anexados às folhas nº 91 a 97 do presente, no qual grifamos algumas partes que julgamos interessantes.

Sr. Diretor, essa era a nossa manifestação, o que nos vem solicitar determinação quanto ao prosseguimento e para o caso de eventual regulamentação entendemos que os pontos acima colocados, devem ser totalmente considerados e dirimidas todas as dúvidas, pois consideramos importantes os documentos e manifestações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 81 do proc.
n.º 62 de 1996
funcionário

Folha de informação n.º 101

O Processo n.º 59-001.375-SPA13 em 03/05/94

peçoas e entidades diretamente ligadas ao assunto, que encontram-se no presente.

03/MAIO/94

FOLHA N.º 14
EXPEDIENTE
59-003169-76P45
ENGR SUEKO HASHIMOTO
Diretora da Divisão Técnica
CONTRU-3

ENGR VAGNER MONFARDINI PASOTTI
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
CONTRU-3

ENGR ORNELINO J.C. LOPES

ENGR MARTINIANO M. SILVA

ENGR RICARDO ARAÚJO MONTENEGRO

CONTRU - G
03/05/1994
MEC00000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 82 do proc. 621 de 1996
o funcionário

Folha de informação n.º

d. 07/05/94 n.º

em

18/05/94 (a) 18/05/94
GARMEN ROSANO RODRIGUES
Oficial Administração Geral II
CONTRU - CTR

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Of. ATL n.º 642/92 - Referente ao PL 23/92

INFORMAÇÃO n.º 072/CONTRU-G/DI/94

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Chefe da Assessoria Técnica

FOLHA N.º 15
EXPEDIENTE
SS-003-169-36845
ENG.º SUEKO HASANIMOTO
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3

Face a apresentação de novos elementos para a regulamentação da Lei 11.352, de 28/04/93, pelo nobre Vereador Mário Nela, o Contru-3 que é a Divisão competente, procedeu a uma nova análise conforme solicitado.

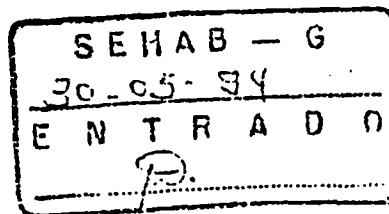
Após estudo e análise de extensa documentação (anexa ao presente sob folhas n.ºs 54 a 97) os técnicos do Contru-3 concluíram por reiterar a Informação n.º 110/Contru-3/93 (fs. n.º 34) onde se conclui pela inviabilidade da regulamentação da Lei 11.352/93. Além disso, foram colocadas algumas dúvidas, às quais solicitam esclarecimentos.

Assim sendo, face a cota de Contru-3 (fs. n.º 99, Informação n.º 57/Contru-3/94) encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências.

Em 18/05/94

CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor de Departamento
Contru

ALPB/cbr





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 83 do proc.

de 1993

Folha de informação n.º

o funcionário

d. o Processo n.º 59-061.272-93*13 em

04.07.94

CONTRO-31

INTERESSADO: SECRETARIA GOV MUNICIPAL - MEN. 809/ATL/93

ASSUNTO : REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.352/93

INFORMAÇÃO Nº 066/CONTRU-3/94

CONTRU-G

Sr. Diretor

FOLHA Nº
EXPEDIENTE59-003.168-36845
ENGR SUEKO HASHIMOTO
Diretora de Divisão Técnica
CONTRO-31

Em atendimento ao solicitado, analisamos os documentos anexados às folhas nº 104 à 110 e entendemos tratar-se apenas de ensaios laboratoriais do funcionamento de um único tipo de aparelho entre os mais diversos tipos existentes, conforme pode ser verificado pelo presente, não tendo 'caracter de certificação de conformidade. (conforme grifado' em fl nº 104).

Nesta mesma documentação apresentada, não se faz menção alguma de que normas técnicas devem ser atendidas na fabricação e instalação dos sensores para garantir o seu perfeito funcionamento, o que vem mais uma vez reforçar nossa posição e das demais entidades envolvidas no assunto, que não se tem parâmetros técnicos alguns para elaboração da regulamentação da Lei 11.352/93.

Diante de tudo isso, entendemos Sr. Diretor que a situação continua inalterada e propomos dar encaminhamento no presente à S.G.M. para análise nos termos do encaminhamento do SR, SECRETÁRIO de fl nº 36.

04/JULHO/94

ENGR MARTINIANO M. SILVA

ENGR ORNELINO J. C. LOPES

CONTRU- 31

ENGR VAGNER MONFARDINI PASOTTI

DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA

CONTRU-3

ENGR RICARDO ARAUJO MONTENEGRO

CHEFE DE SEÇÃO TÊC.

CONTRU-31

CONTRU - G

06 JUL 1994

Cláudio
1450000-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 89 do proc.

n.º 621 de 1996

o funcionário

Folha de informação n.º 120

O Processo n.º 59-001.375-93*13 em 07.07.95 (n)

INTERESSADO: SECRETARIA GOV. MUNICIPAL

ASSUNTO : REGULAMENTAÇÃO DA LEI 11.352/93

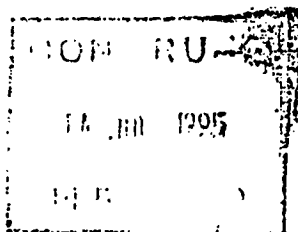
INFORMAÇÃO Nº 025/CONTRU-3/95.

CONTRU-G

Sr. Diretor de Departamento

Analizando o presente juntamente com técnicos de CONTRU-31, observamos que não existe fato novo desde nossa análise de 04.07.94, motivo pelo qual somos pela manutenção do prosseguimento nos termos expressos pelo Sr. Secretário em informação nº 2612/SEHAB-G/94 - FL. Nº 114.

07/07/95
ENGº VAGNER MONFARDINI PASOTTI
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
CONTRU-3



VMP/mal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 85 do proc.
n.º 621 de 1996
o funcionário

Folha de informação n.º

126

O Processo n.º 59-001.375-93*13

em 09, 04, 96 (a)

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO : REF. P.L. Nº 23/92 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDA
DE DO USO DE APARELHO SENSOR VAZAMENTO DE GAS.

INFORMAÇÃO Nº 012/CONTRU-3/96

CONTRU-G

Sr. Diretor de Departamento

Em vista de não ter sido apresentado nenhum fato novo,
reiteramos as manifestações contidas às folhas 99 a 101 e 112.

Acompanha : Ofício DT nº 170/Inst. Eng:

Ofício/GMN nº 083/94

10-003514-92*62.

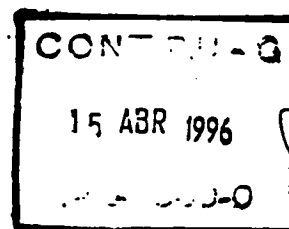
08/ABRIL/96

SUEKO HASHIMOTO

DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA

CONTRU-3

SH/ipl





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 86 do proc.
n.º 621 de 1996
o funcionário

Folha de informação n.º

d. O Processo n.º 59-003.169-96.45 em

19
04/03/97

ENG. SUEKO HASHIMOTO
Diretora de Divisão Técnica
CONTRU-3

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO : REF P.L. 621/96_ Dispoõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais

INFORMAÇÃO Nº 005/ CONTRU-3 /97

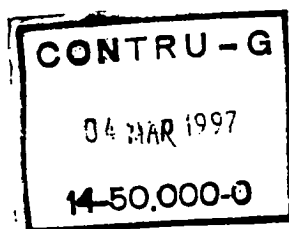
CONTRU-G

Sr Diretor de Departamento

O projeto de lei 621/96, apresentado às folhas 03, 04 e 05 do presente, é semelhante a Lei 11.352/93, cujo processo de REGULAMENTAÇÃO 59-001.375-93*13 acompanha o presente.

Tendo em vista que o assunto já foi tratado, e não é de conhecimento da DIVISÃO - CONTRU-3, qualquer fato novo, propomos que as manifestações contidas no processo citado, sejam consideradas para atender a solicitação à folha 08, servindo como suporte técnico para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para posicionar quanto ao assunto em questão.

Obs. Ac. 59-001.375-93*13
10-003.514-92*62

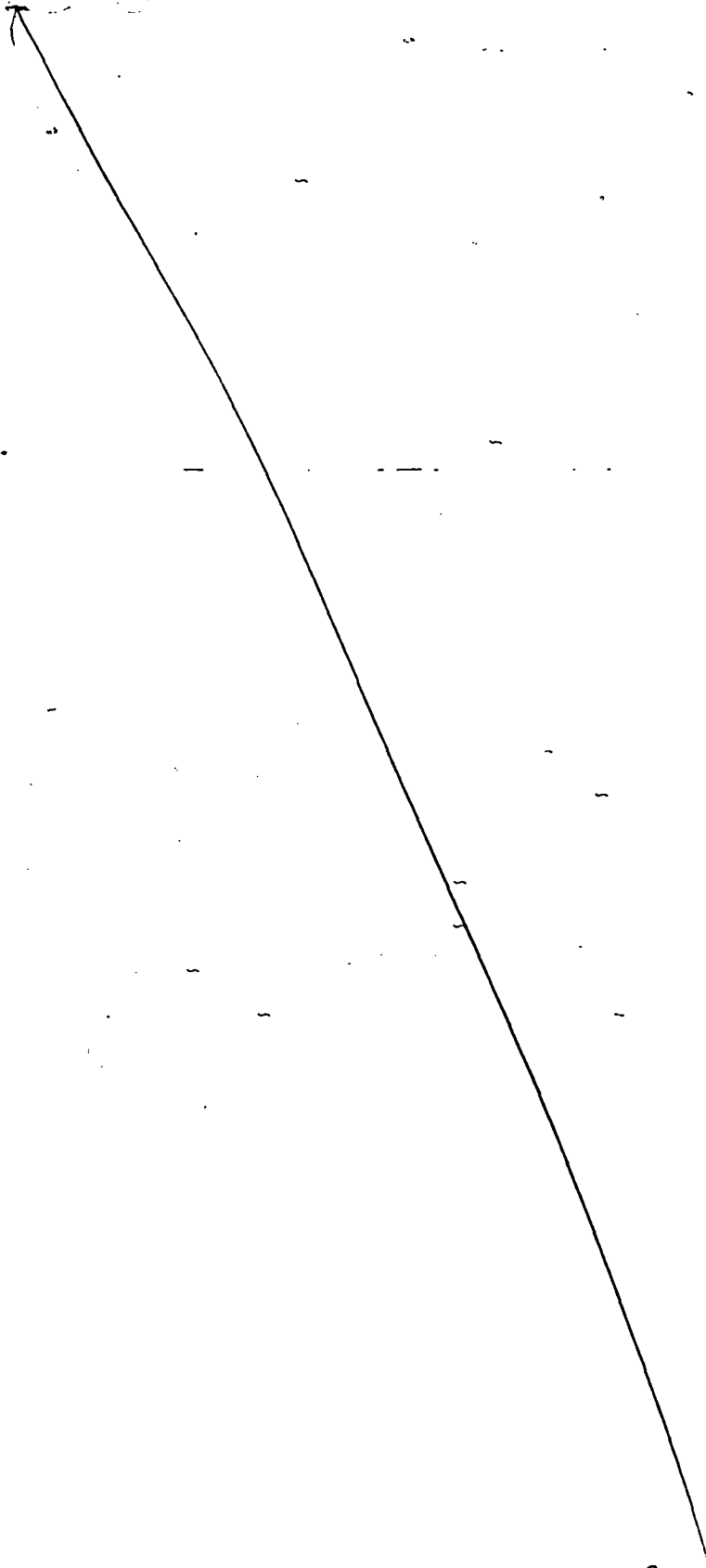


04/Março / 97

SUEKO HASHIMOTO

DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA

CONTRU-3



Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob n° 20 à 22

Em 20.03.97

(a)

GERALDO VIOLO BOGHI
AUX. TÁC. ADMINISTRATIVO
CENTRAL



Folha n.º 87 do proc.
n.º 624 de 1996
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

São Paulo, 19 de março de 1997.

Folha	20	do processo
no	59-003-169-9645	
CONTRU		

Ofício nº 059/CONTRU-G/DI/97

Ref.: Ofício D.I. nº 170

Regulamentação da Lei 11.352 de 22/04/93

GERALDO D'OLIVEIRA BORGHI
Aux. Téc. Administrativo
CONTRU-G

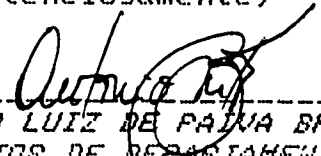
Prezado Senhor.

Como do conhecimento de V.Sa., grupo de trabalho organizado pelo Instituto de Engenharia, com a finalidade de analisar o disposto pela Lei 11.352/93, após estudos, nos quais foram observados os aspectos técnicos e de segurança relacionados à matéria tratada, concluiu pela proposta de revogação do referido diploma.

Isto posto, considerando que o mencionado GI contou com a participação dessa entidade, face o tempo decorrido, solicitamos manifestação de V.Sa., no sentido de esclarecer se a opinião à época emitida, se mantém inalterada, a respeito não só da mencionada conclusão, como também dos argumentos de natureza técnica, constantes do ofício em referência, cuja cópia segue, em anexo.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, reiteirando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIZ DE FÁTIMA BRITO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CONTRU-G

Ilmo. Sr.

Dr. Lauro Cotta

D.D. Presidente Sindicato Nacional das Empresas

Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS

SNE - Edifício Trave Center, quadra 1 - Bloco C, salas 2.004/2007

Cep: 70710-092 - Brasília - DF

MRDSC/hs



Folha n.º 88, do proc.
n.º 621 de 1997
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

São Paulo, 19 de março de 1997.

Ofício nº 044/CONTRU-G/DI/97

Ref.: Ofício D.I. nº 170

Regulamentação da Lei 11.352 de 22/04/93

Folha 21 de processo
n.º 55-003-169 - 9415
CONTRU

GERALDO UCILO BORGHI
Aux. Téc. Administrativo
CONTRU-G

Prezado Senhor,

Como do conhecimento de V.Sa., grupo de trabalho organizado pelo Instituto de Engenharia, com a finalidade de analisar o disposto pela Lei 11.352/93, após estudos, nos quais foram observados os aspectos técnicos e de segurança relacionados à matéria tratada, concluiu pela proposta de revogação do referido diploma.

Isto posto, considerando que o mencionado GI contou com a participação dessa entidade, face o tempo decorrido, solicitamos manifestação de V.Sa., no sentido de esclarecer se a opinião à época emitida, se mantém inalterada, a respeito não só da mencionada conclusão, como também dos argumentos de natureza técnica, constantes do ofício em referência, cuja cópia segue, em anexo.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, reiteirando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CONTRU-G

Ilmo. Sr.

Dr. Eugênio Pierrobon Neto

D.D. Superintendente do Comitê Brasileiro de Combustível

Rua: Augusta nº 1.600

Cep: 01304-901 - São Paulo - SP

HRSC/hs



Folha n.º 89 do proc.
n.º 62 de 1996
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

São Paulo, 19 de março de 1997.

Ofício nº 067/CONTRU-G/DI/97

Ref.: Ofício D.I. nº 170

Regulamentação da Lei 11.352 de 22/04/93

Folha	22	de processo
n.º	55003-169	9645
CONTRU		

GERALDO VELLO BORGHI
Aux. Téc. Administrativo
CONTRU-G

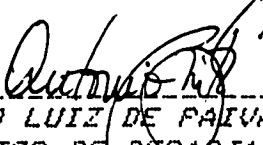
Prezada Senhora.

Como do conhecimento de V.Sa., grupo de trabalho organizado pelo Instituto de Engenharia, com a finalidade de analisar o disposto pela Lei 11.352/93, após estudos, nos quais foram observados os aspectos técnicos e de segurança relacionados à matéria tratada, concluiu pela proposta de revogação do referido diploma.

Isto posto, considerando que o mencionado GI contou com a participação dessa entidade, face o tempo decorrido, solicitamos manifestação de V.Sa., no sentido de esclarecer se a opinião à época emitida, se mantém inalterada, a respeito não só da mencionada conclusão, como também dos argumentos de natureza técnica, constantes do ofício em referência, cuja cópia segue, em anexo.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, reiteirando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIZ DE FÁTIMA BRITO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CONTRU-G

Exma. Sra.

Dra. Ieda Correa Gomes

D.D. Presidente da Comgás - Companhia de Gás de São Paulo

Rua: Augusta nº 1.600

Cep: 01304-901 - São Paulo - SP

AROSC/hs

Segue fl. 23 em
24/3/97

MIRIAM TEIXEIRA
Ass. T^{da} Adm. Dist^{rito}
C/da T^{da} G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 90 do proc.
n.º 624 de 1996
o funcionário

d. o Proc. n.º 59-003-169-96*45 em 24/03/97 (a) *W. J. M.*
Folha de informação n.º 23
MIRIAM TEIXEIRA
Aux. Típ. Administrativo
CONTRU-G

C-01-EXP

— Manter sob custódia, em face
do teor do Ofício n.º 067/CONTRU-G/97.

24/03/97

M. J. M.

MAURICIO DE MORAES PENTEADO
Eng.º Eletricista - CONTRU-G

Juntado nesta data, documento e folha de informação;
rubricado sob n° 24 a 29
Em 02, 07, 97

(a) MIRIAM TEIXEIRA
Aux. Téc. Administrativo
CONTEN-3

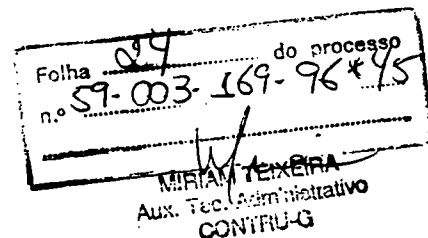
CB-09
(ABNT)

COMITÊ BRASILEIRO DE COMBUSTÍVEIS
(EXCLUSIVE NUCLEARES)

CT.SUP.050/97

16 de junho de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Depto. de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU



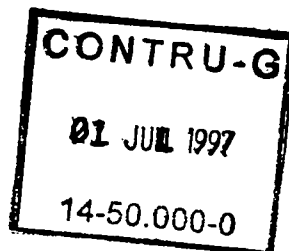
Prezados senhores,

Em atenção ao ofício de V.Sas., Contru-G 066/CG/DT-170/97, referente a regulamentação da Lei 11.352, de 22/4/93, esclarecemos que a posição deste CB-09, manifestada no referido ofício, permanece inalterada em relação a totalidade de seu conteúdo.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eugênio Pierrobon Neto
Superintendente



COMGÁS

Companhia de Gás de São Paulo

Of. 008/97

São Paulo, 18 de junho de 1997

Folha n.º 92 do proc.
n.º 621 de 1996
o funcionário *[assinatura]*

Folha	25	do processo
n.º	59-003-169-9645	
<i>[assinatura]</i>		
AUX. DE CONTROLO		

Senhor Diretor

REF.: OFÍCIO Nº 067/CONTRU-G/DT/97

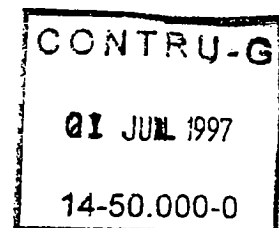
Em atendimento à solicitação do Ofício nº 067/CONTRU-G/DT/97, versando sobre a proposta de revogação da Lei nº 11.352, de 22/04/93, proposta esta emanada por grupo de trabalho organizado pelo Instituto de Engenharia do qual fizemos parte, informamos que a posição da COMGÁS se mantém inalterada a respeito não só da mencionada conclusão, como também dos argumentos de natureza técnica constantes do Ofício do Instituto de Engenharia DT nº 170, de 21/07/94, cuja cópia anexamos.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias e apresentamos-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Carlos Augusto
Diretor de Operações

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio Luiz de Paiva Brito
DD. Diretor de Departamento - CONTRU-G
Rua São Bento, 405
01011-100 - São Paulo - SP



[assinatura]



06-09-94 D.O. 9/5/95
SENHA
Instituto de Engenharia
Folha n.º 93
n.º 62
o funcionário
59-003-169.95*45
S. Paulo, 21 de julho de 1994

Ofício D.T. nº 170

São Paulo, 21 de julho de 1994

Senhor Prefeito,

Ref.: Regulamentação da Lei 11.352 de 22.04.93
Processo nº 59.001.375-93*13

Através da publicação pelo D.O.M. da Lei em epígrafe, O INSTITUTO DE ENGENHARIA promoveu debates procurando reunir o maior número possível de Entidades diretamente ligadas ao assunto em referência, considerando-se que essa lei afeta diretamente milhares de consumidores de G.L.P./gás natural/nafta, do município.

Com o objetivo de colaborar no encaminhamento de uma proposta que atenda aos anseios do meio técnico e da sociedade em geral, apresentamos a seguir as principais conclusões deste grupo de trabalho, observando sempre os aspectos técnicos e de segurança:

1) Toda instalação de gás, bem como o seu armazenamento em recipientes transportáveis, quando executados de acordo com as normas e a boa técnica, caracteriza-se já como um trabalho de prevenção de vazamentos, mostrando-se mais eficiente e economicamente mais barato do que esforços da detecção, o que torna dispensável a instalação de aparelhos sensores;

2) A instalação de sensores de gás dá ao consumidor de gás a falsa sensação de segurança pois, se os mesmos não forem inspecionados e mantidos de forma adequada, poderão gerar um risco maior para o usuário, induzindo o consumidor a um "desleixo" na manutenção de suas instalações de gás, bem como nos aparelhos de consumo, por se sentir "protegido" pelos sensores;

3) A experiência mostra que os aparelhos sensores realmente eficazes necessitam de frequentes controles e aferições, tornando a sua manutenção complexa e de elevado custo;

4) As estatísticas de acidentes com gás mostram que os mesmos ocorrem junto à população menos informada, em edificações menos favorecidas, situações essas que a citada Lei não abrange. Entendemos, portanto, que nessa situação em pouco se alterem as citadas estatísticas;



Instituto de Engenharia

Folha 27 do processo
n.º 59-003-169-96*45
Folha n.º 34 do proc.
n.º 627 de 19 96
funcionária ALF. FEIXEIRA

5) O Sindicato da Construção Civil do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Gás, através de consultas efetuadas a diversas Prefeituras e Companhias de Gás de cidades em outros países, constatou que na totalidade dessas cidades não existe a obrigatoriedade de uso de tais aparelhos. Seu uso é facultativo;

6) A citada Lei acrescenta nova atribuição à fiscalização municipal que, além de ter de definir qual seria o órgão da PMSP mais competente e melhor estruturado para tal tarefa, encontraria dificuldades em sua atribuição fiscalizadora nas unidades autônomas em edificações residenciais;

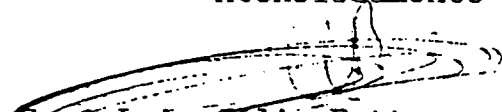
7) A falta de normas técnicas que orientem e estabeleçam parâmetros técnicos para a instalação desses sensores inviabiliza a regulamentação da citada Lei; e

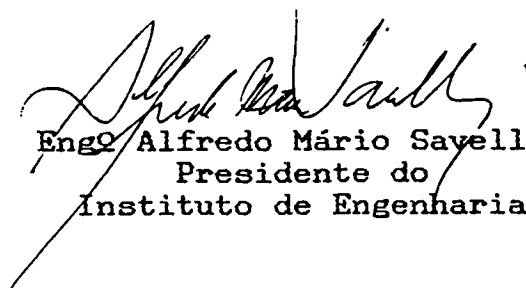
8) Em situação de ausência do morador de sua residência, por período prolongado, o risco provocado por um vazamento continuaria, visto que a maioria desses aparelhos não intervêm nessa situação, pois agem somente emitindo sinal luminoso e sonoro. A sinalização centralizada elevaria sensivelmente os custos.

Considerando-se os subsídios acima e, por consenso geral das Entidades aqui representadas, vimos solicitar por parte de Vossa Excelência seu encaminhamento à Câmara Municipal, no sentido de REVOGAÇÃO da referida Lei.

Ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimento a respeito, tendo a certeza de que os Engenheiros, Empresas de Engenharia e Entidades diretamente ligadas ao uso, fornecimento, normalização e consumo de gás (relacionadas em anexo) representam a grande opinião a respeito do assunto.

Atenciosamente


Engº Luiz Celio Bottura
Presidente do
Colegiado Técnico


Engº Alfredo Mário Savelli
Presidente do
Instituto de Engenharia

Excelentíssimo Senhor
Dr. Paulo Salim Maluf
M.D. Prefeito do Município de
São Paulo - SP



Instituto de Engenharia

Folha 28 do processo
n.º 59-003-169-96 #45
AUXÍLIO
Folha n.º 915 do proc.
n.º 624 de 1996
o funcionário [assinatura]

carta:

Participaram das reuniões a que se refere esta

. Secovi - Sind. Empr. Compra, Vda., Loc.e Adm.
Imóveis Res.e Com. de SP

X Comgás - Companhia de Gás de São Paulo

. Contru

X Sindigás - Sindicato Nacional das Empresas
Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo

X CB-9 (ABNT) - Comitê Brasileiro de Combustível

X ABIP - Associação Brasileira de Instalações
Prediais

. IE - Instituto de Engenharia

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

d. o Proc. nº 59.003-169-96*45 Folha de informação nº 29 em 02, 07, 97

MICHELLE TEIXEIRA
Aux. Téc. Administrativo

Folha n.º 96 do proc.
n.º 621 de 1997
o funcionário up

CONTRU-G

Anexamos, neste data, sob fls.
24 a 28, respostas de COMGAS e de ABNT.
02/07/97

MICHELLE TEIXEIRA
Aux. Téc. Administrativo
CONTRU-G

Genlu-3
Sra. Diretora

Para ciência e manifestação.

03
07
97
PAULO YASSUO HIRATA
Assistente Técnico II
CONTRU-G

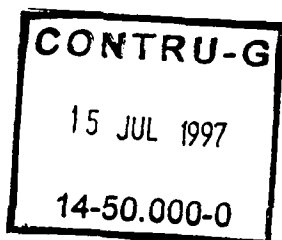
CONTRU- G

Sr. Diretor de Departamento

Propomos manter o presente em custódia ,
aguardando manifestação do SINDIGÁS e ABIP .

A posição de CONTRU 3 com relação ao assunto,
já foi objeto de manifestação em Informação nº 005/C-3/97
em Fl. nº 19 do presente .

Acomp. processos : 59.001.375-93+ 13
10.003.514-92+ 62



14/7/97

Em. VAGNER ADRIANINI FACOTT
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-3

*Yonhu-G/01
Expediente*

*Manter em custódia
conforme cota supra*

15/02/97
[Signature]
PAULO YASSUO HIRATA
Assistente Técnico II
CONTRU-G

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº *30*
Em *30/01/98*

[Signature]
ALEX TÊC. Administrativo
CONTRU-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do proc.
n.º 621 de 1996
Funcionário

Folha de informação n.º 30

Processo n.º 1996-0.138.692-0 em 30 / 01 / 98 (a)

RECEBUEM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CONTRUG

SGM / ATL (60.44-20.030)

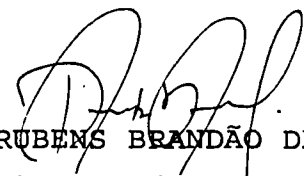
Sr. Assessor

Encaminhamos o presente para prosseguimento.

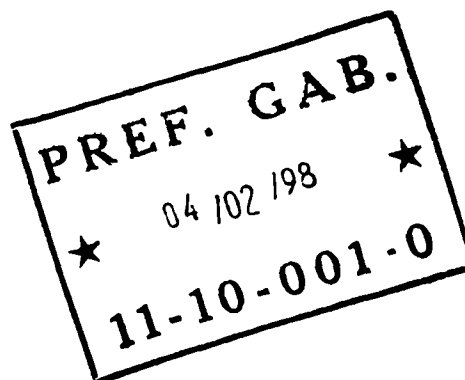
A posição deste Departamento, bem como dos demais Órgãos envolvidos, conforme documentos constantes deste processo, permanece inalterada.

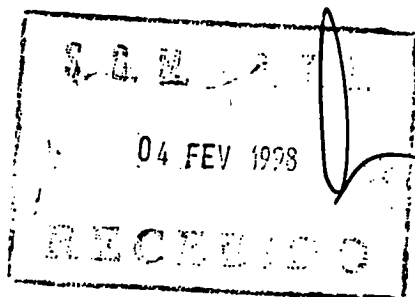
Processos acompanhantes: 1993-0.045.149-9 e 1992-0.005.858-2.

30 / 01 / 98


RUBENS BRANDÃO DE SOUZA
Diretor de Departamento
CONTRU


PTH/





A. T. L. II
Chefia

Preparar Ofício: *max fls. - 08/02/98 (inclusi-
ve os versos),*
5/2/98

Denise de Aguiar Vallim

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

At. Of. G. M. N. Nº 03/94 - Câ. m. Munic. SP,
Of. D. T. Nº 170/94 / Instituto de Engenharia,
P. a. s. SP ~~001.375.93.13~~ 1993-0.045.
149-9 e 1992-0.005.858-2 ~~22~~

rubricado sob nº

Em *31/03/98*

Juntado *62/98* nesta data, *31/03/98* documento e folha de informação,

97

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0378/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 621/96

Folha n.º	987
n.º	621
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	

De autoria do nobre Vereador Edson Simões, o projeto de lei 621/96 pretende tornar obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar e bloquear automaticamente vazamento de gás pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do município que utilizam botijões de gás GLP e/ou gás encanado de nafta ou natural:

I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes recreativos, culturais, entidade, hospitais, escolas, hotéis, bares, restaurantes e similares;

II - todos os prédios residenciais com mais de 5 andares, devendo cada unidade habitacional ser equipada com a aparelho automático detector-bloqueador.

Além de outras disposições, o projeto revoga a Lei nº 11.352, de 22 de abril de 1993.

A propositura objetiva, acima de tudo, evitar a ocorrência de acidentes provocados por vazamentos de gás, como o do Osasco Plaza Shopping.

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à matéria, oferecendo, no entanto, um substitutivo de modo a conceder um período de adaptação, longo o suficiente para permitir o aparecimento e a oficialização dos instrumentos mecatrônicos.

Esta Comissão de Administração Pública, analisando a matéria e a farta documentação acostada, considerou-a meritória e revestida de elevado interesse público.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do mencionado substitutivo acostado às fls. 69/71.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31.03.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4017/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 19 98
página 39 coluna 2
Conferido *y*

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 03/04/98

Yvane Nice R. Ribeiro
YVANE NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 03/04/98

OSMAR MOREIRA JUNIOR
SECRETARIO

À nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar

Sala do Conselho de Transporte e Atividade Econômica

6/04/98

MST



Folha n.º 99 do proc.
n.º 621 de 19 96
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 17, 09, 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0788/1998

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 621/96

De autoria do nobre ex - Vereador Edson Simões, hoje conselheiro do Tribuna de Contas do Município, pretende o presente projeto de lei dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensores que captem vazamento de gás, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais no Município de São Paulo. A Douta Comissão de Constituição e Justiça à fls. 09 e 10 manifestou-se pela legalidade da propositura. Constan também do processo diversas manifestações e atas de audiências públicas e manifestações favoráveis das Comissões de Política Urbana e a de Administração Pública. O processo está devidamente instruído e documentado.

No mérito, o projeto inicial era abrangente e um tanto precipitado. Embora louvável e meritória a iniciativa carecia de dados técnicos que pudessem justificar a aprovação do projeto. Portanto, temos que ressaltar a importância das comissões temáticas desta Casa, onde os projetos são debatidos e sempre poderão ser incrementados. Neste presente projeto de lei foi o que se sucedeu. À fls. 69 a 71 a Comissão de Política Urbana elaborou parecer e substitutivo que melhor atende ao objetivo desta propositura. No parecer de fls., estão estabelecidos padrões e parâmetros que tecnicamente viabilizam a iniciativa. Consequentemente, nos manifestamos favoravelmente ao presente projeto de lei, nos termos do parecer exarado à fls. 69 a 71.

Sala das Comissões,

Presidente:

Relator:

19/05/98
AMMeto
SEM EFEITO
conf

17 - RELCOM
17-5038/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/06/1998
página 71 coluna 12
Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/06/98

[assinatura]
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/06/98 às 1400 *[assinatura]*

o nobre Vereador
para relatar.

[assinatura]
FARIA LIMA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/06/98

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 100 e folha de informação, e

de 16/06/98 a *[assinatura]*

S. HANASHIRO
CH. M. C. L. M.



16 - PAR
16-1186/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 101 do proc.
n.º 621 de 1998
o Funcionário
MABEL P. S. TASHIRO
DI. ADM. GERAL

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 621/96

PUBLIQUE-SE EM

25/08/98 / B

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, visa tornar obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar e bloquear automaticamente vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de São Paulo, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou gás encanado de nafta ou natural.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que especifica as condições mínimas que o aparelho deve atender e estipula prazo de 180 dias para a entrada em vigor da propositura, a partir de sua publicação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/06/98.

Presidente - B

Relator



17 - RELCOM
17-2291/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 08 / 19 98
pagina 41 coluna 2c
Conferido: *ba*

A A.T.M.
Em, 27, 08, 98

ba
ISRAEL P. S. HANSHIRO
Ol. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data paget a informação documento rubrica de sob
folha n.º 102 08 01 01 *ba*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 102

do processo nº 671 de 1996 20.12.00 (n) 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

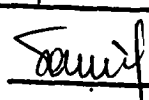
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Teg. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17.04.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl 102	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258